



Forest Stewardship Council®



Implementando o consentimento livre, prévio e informado (CLPI): Documento para Discussão do Forest Stewardship Council

FSC-DIS-003 V1 PT

Março de 2018

Agradecimentos

A versão original deste documento para discussão foi redigida por Leendert van der Vlis em consulta com os membros do grupo de trabalho técnico de CLPI do FSC: Anders Blom (Protect Sapmi Foundation, membro do Comitê Permanente dos Povos Indígenas do FSC [CPPI], comitê diretor do FSC sobre o projeto de CLPI, participou do teste de campo na Suécia); Alexandre Boursier (consultor, auditor experiente, anteriormente na Rainforest Alliance Canada); Marcus Colchester (conselheiro sênior de políticas do Forest Peoples Program [FPP]); Tom van Loon (Industrie Forestière d'Ouessou/Grupo Danzer, República do Congo, participante do teste de campo de CLPI do FSC); Vanessa Linforth (consultora, gerente do projeto de CLPI do FSC); Rosamel Millaman (líder Mapuche, professora em antropologia política, estudo do FSC sobre os Mapuches); Nicholas Mujah (Secretário Geral da Sarawak Dayak Iban Association [SADIA], membro do CPPI do FSC, participou do teste de campo da Indonésia); Pamela Perreault (Anashinaabe, Garden River First Nation, Ontário, Canadá, consultora do FSC Canadá); e Nilza Puna (Green Resources, Moçambique, participante do teste de campo de CLPI do FSC). Agradecimentos especiais também são devidos a todos os participantes nos 12 testes de campo de CLPI nos seguintes países: Canadá, Chile, China, Moçambique, Nepal, República do Congo, Espanha, Suécia e Rússia. Os resultados destes testes contribuíram muito para a compreensão do CLPI no contexto da certificação FSC. Esta versão do documento para discussão foi editada por Pamela Perreault.

Status do documento para discussão

Esta é uma versão preliminar do documento que será usada para consulta pública para estabelecer informações de referência para o desenvolvimento de diretrizes de CLPI. Como um documento preliminar, servirá para informar os candidatos ao grupo de trabalho de CLPI equilibrado entre sub-câmaras sobre o estado do conhecimento sobre o princípio de consentimento livre, prévio e informado. O documento também apresenta uma versão aprimorada do processo de CLPI apresentado pela primeira vez nas diretrizes de CLPI de 2012 (FSC, 2012). Em última análise, a intenção deste documento para discussão é inspirar um diálogo que leve à orientação operacional sobre o respeito e a defesa do direito ao CLPI no contexto da certificação FSC. Para mais informações, perguntas ou comentários, entre em contato com Joachim Meier-Dörnberg através do e-mail j.meier-doernberg@fsc.org.

Índice

Abreviaturas.....	v
A introdução.....	1
Por que um documento para discussão?	1
Iniciativas do FSC desde a Versão 1.....	1
Estabelecimento do Comitê Permanente dos Povos Indígenas (CPPI)	1
Moção Política GA2014/65: paisagens florestais intactas.....	2
Testes de campo.....	2
P&C e IGLs do FSC revisados	2
Grupo de trabalho de altos valores de conservação (GT AVC)	2
Grupo de trabalho técnico de CLPI (GTT CLPI)	2
Moção Política GA2017/40, esclarecendo que o CLPI deve ser alcançado ao longo do tempo.....	2
Moção Política GA2017/71: Apoio do FSC a paisagens culturais indígenas.....	2
Como as diretrizes de CLPI serão desenvolvidas?	3
Visão geral do documento para discussão.....	3
Nota sobre terminologia	3
Nota para desenvolvedores de padrão.....	4
B O direito ao consentimento livre, prévio e informado.....	5
Consentimento livre, prévio e informado (CLPI).....	5
Esclarecendo os quatro elementos: livre, prévio, informado e consentimento.....	5
Livre	5
Prévio.....	5
Informado.....	6
Consentimento	7
Base legal para o direito ao CLPI de Povos Indígenas e comunidades locais.....	7
Quem tem o direito ao CLPI?	7
Natureza e escopo do direito dos Povos Indígenas à terra, recursos e territórios.....	8
CLPI e poder de veto	9
Benefícios e riscos relacionados ao CLPI: “devagar e sempre”	10
C Um processo de CLPI: passo a passo.....	11
As sete etapas do processo de CLPI.....	11
Construa relacionamentos de longo prazo	11
Esteja ciente dos desequilíbrios de poder	2
Persiga um acordo mútuo	2
Desenvolva um processo contínuo e flexível.....	2
Chegue a um acordo sobre o escopo dos direitos.....	2
Verifique o processo de CLPI	3
Documente o processo de CLPI.....	3
Etapa 1: Identifique os detentores de direitos e seus direitos por meio do engajamento.....	4
1.1 Identifique os detentores de direitos: Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais	4
1.1.1 Quem são os detentores de direitos ao CLPI: identificando Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais	5
1.2 Identifique as reivindicações, direitos, aspirações e objetivos das comunidades	7
1.2.1 Quais direitos legais e consuetudinários são cobertos no escopo do processo de CLPI?	8
1.3 Examine e registre como as comunidades tomam decisões.....	10

1.3.1 Respeite as instituições das comunidades	11
1.3.2 Considerações sobre a tomada de decisão da comunidade	12
1.4 Informe as instituições representativas sobre as atividades de manejo florestal planejadas	12
1.5 Identifique se a comunidade deseja considerar as atividades planejadas de manejo florestal	13
Etapa 2: Prepare-se para um maior engajamento e chegue a um acordo sobre o escopo do processo de CLPI	
2.1 Estabeleça um relacionamento com outras partes interessadas	15
2.2 Estabeleça uma estrutura dentro da Organização e treine uma equipe social	15
2.2.1 Composição da equipe	15
2.2.2 Treinamento e facilitação da equipe	15
2.3 Desenvolva estratégias de comunicação e informação apropriadas	16
2.3.2 Faça a comunicação em formatos e idiomas apropriados	16
2.4 Explore as abordagens estatais ao CLPI	16
2.4.1 Conflitos entre leis/regulamentos e requisitos de certificação	16
2.5 Chegue a um acordo sobre o escopo do processo de CLPI	17
2.5.1 E se não houver acordo sobre o escopo do processo de CLPI?	17
2.5.2 O processo de CLPI pode ser um fardo para a comunidade	18
2.5.3 E se houver mais de uma comunidade envolvida?	18
2.5.4 Envolvendo um verificador, observador ou facilitador independente	18
2.5.5 Devagar e sempre	19
2.6 Defina em mais detalhes as atividades de manejo que possam afetar as comunidades	19
2.7 Defina cronogramas e orçamentos realistas e flexíveis para o processo de CLPI	20
Etapa 3: Mapeamento participativo e avaliações de impacto	
3.1 Garanta capacidade comunitária suficiente para o mapeamento e avaliações ...	22
3.2 Mapeamento participativo	22
3.2.1 Quem deveria fazer o mapeamento?	22
3.2.2 O que deveria ser mapeado e como proceder?	23
3.3 Reivindicações conflitantes entre comunidades	23
3.4 Redefina as atividades de manejo propostas e esteja engajado nas avaliações de impacto participativas	23
3.4.1 Redefina as atividades de manejo florestal propostas	24
3.4.2 Avaliação de impacto participativa	24
4.1 Redefina as atividades propostas e informe completamente as comunidades sobre a operação florestal proposta	25
4.2 As comunidades decidem se querem entrar em negociação	25
Etapa 5: Negocie e permita que os detentores de direitos decidam sobre uma proposta de CLPI	
5.1 Garanta a disponibilidade de capacidade da comunidade	26
5.2 Negocie mitigação, compensação, restauração e compartilhamento de benefícios	27
5.2.1 Compartilhamento equitativo de benefícios	27
5.2.2 Resolução de queixas passadas	27
5.3 Estabeleça mecanismos para a resolução de queixas, disputas e conflitos	28
5.3.1 Chegue a um acordo sobre o mecanismo de resolução de disputas	28
5.4 Estabeleça um modelo de monitoramento participativo	29
5.5 A comunidade decide livremente sobre a proposta de manejo florestal	29
6.1 Verifique o processo de CLPI	31
6.2 Formalize o acordo de consentimento	31
6.2.1 O que constitui um acordo vinculativo?	31
7.1 Implemente e monitore o acordo de CLPI de forma participativa	33
Referências e Bibliografia	36

Abreviaturas

GUFC	grupo de usuários florestais comunitários
OSC	organização da sociedade civil
UMF	unidade de manejo florestal
CLPI	consentimento livre, prévio e informado
FSC	Forest Stewardship Council
SIG	sistema de informação geográfica
AVC	alto valor de conservação
PCI	paisagem cultural indígena
PFI	paisagem florestal intacta
IGI	indicador genérico internacional
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	organização não-governamental
P&C	Princípios e Critérios de Manejo Florestal (FSC-STD-01-001 V5-0 D5-0 EN)
CPPI	Comitê Permanente dos Povos Indígenas do FSC
CDP	comitê de desenvolvimento de padrão
GTT	grupo de trabalho técnico
UNDRIP	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
GT	grupo de trabalho
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual

A introdução

O direito ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI) é um princípio fundamental da lei internacional dos direitos humanos. Destina-se a proteger os direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas e impedir a destruição de suas vidas, culturas e meios de subsistência. Cada vez mais, também é visto como um direito que permite que as comunidades locais se protejam contra impactos adversos significativos sobre os recursos e territórios aos quais tais comunidades podem fazer reivindicações justificadas de uso prolongado e estabelecido. A obtenção de CLPI de Povos Indígenas e comunidades locais antes de empreender atividades de manejo florestal em terras legalmente ou consuetudinariamente possuídas e/ou usadas pelos mesmos é um requisito importante nos Princípios e Critérios de Manejo Florestal (P&C) do Forest Stewardship Council (FSC) (FSC, 2015a).

Por que um documento para discussão?

Embora o direito dos Povos Indígenas de dar, reter ou retirar consentimento tenha sido reconhecido pelo FSC desde que os P&C originais foram publicados em 1994, havia poucos exemplos documentados de boas práticas na implementação deste requisito. Ao mesmo tempo, tem havido diversos relatos de conflitos dentro do sistema FSC decorrentes da desconsideração deste direito.

Os P&C do FSC revisados (FSC, 2015a) ampliaram o escopo do direito ao CLPI e são mais específicos para determinar quando o consentimento é necessário. Algumas mudanças incluem requisitos mais explícitos para reconhecer e abordar o direito ao CLPI junto às comunidades locais afetadas, bem como a necessidade de obter consentimento **antes** da implementação de atividades de manejo que possam afetar tais direitos. Este Documento para Discussão visa:

1. incentivar e apoiar a discussão entre as partes interessadas, Povos Indígenas e o FSC sobre o reconhecimento do direito ao CLPI;
2. fornecer uma estrutura para o desenvolvimento de diretrizes amplamente aceitáveis para Organizações que busquem o CLPI.

Iniciativas do FSC desde a Versão 1

A Versão 1 das diretrizes do FSC para a implementação do CLPI foi publicada em 2012 (FSC, 2012). Desde então, várias iniciativas foram concluídas, melhorando o entendimento do CLPI no contexto do manejo florestal. Em ordem cronológica, tais iniciativas são:

- Estabelecimento do Comitê Permanente dos Povos Indígenas (CPPI)
- Moção Política 2014/65
- Testes de campo (2014–2015)
- P&C e indicadores genéricos internacionais do FSC (IGIs) revisados (2015)
- Estabelecimento do grupo de trabalho de alto valor de conservação (2016)
- Estabelecimento do grupo de trabalho técnico de CLPI (2016)
- Moção Política GA2017/40 (Novo IGI para esclarecer que o CLPI deve ser alcançado ao longo do tempo através de um processo mutuamente acordado)
- Moção Política GA2017/71 (o FSC apoia Paisagens Culturais Indígenas)

Estabelecimento do Comitê Permanente dos Povos Indígenas (CPPI)

Após a publicação da Versão 1, o CPPI do FSC foi estabelecido para explorar maneiras de fortalecer e renovar o engajamento dos Povos Indígenas no FSC. Como um comitê permanente do Conselho de Diretores Internacional do FSC, o CPPI fornece orientação contínua sobre decisões que afetem o sistema FSC (FSC, 2013).

O CPPI apoiou diversos projetos para atender à crescente demanda por informações e orientação sobre o direito ao CLPI e processos efetivos de CLPI.

Moção Política GA2014/65: paisagens florestais intactas

A Moção Política GA2014/65, adotada na assembleia geral do FSC em 2014, visando proteger paisagens florestais intactas (PFIs), também exige respeito ao CLPI de Povos Indígenas, povos tradicionais e comunidades dependentes de florestas em unidades de manejo florestal (UMFs) afetadas (FSC, 2014b).

Testes de campo

A Versão 1 das diretrizes do CLPI foi testada em 12 locais ao redor do mundo. Os resultados forneceram evidências adicionais de que havia uma necessidade de melhorar o entendimento do CLPI entre todas as partes interessadas no sistema FSC (FSC, 2014a). As lições aprendidas e as melhores práticas foram discutidas com o grupo de trabalho técnico (GTT) do CLPI e incorporadas neste Documento para Discussão.

P&C e IGLs do FSC revisados

Os P&C do FSC revisados (FSC, 2015a) esclareceram o escopo do direito ao CLPI e são mais específicos para determinar quando o consentimento é necessário nos Princípios 3 e 4. A obtenção de CLPI é um requisito em cinco critérios dentro dos Princípios 3 e 4 (C3.2, C3.3, C3.6, C4.2 e C4.8) e, como tal, a não-conformidade com tais critérios poderia impedir a emissão de um certificado FSC. Para atividades de manejo já certificadas e em curso, a não-conformidade pode resultar em solicitações de ação corretiva por parte da certificadora e, eventualmente, em suspensão do certificado, caso os problemas não sejam resolvidos.

Grupo de trabalho de altos valores de conservação (GT AVC)

O grupo de trabalho de altos valores de conservação (GT AVC) foi estabelecido em 2015 para desenvolver IGLs especificamente para paisagens florestais intactas (PFIs), conforme a Moção Política 2014/65 e as diretrizes sobre identificação, manejo, monitoramento e conservação de altos valores de conservação (FSC, 2015c). Os membros do grupo de trabalho de CLPI juntaram-se ao GT AVC em 2016 para fornecer informações sobre os IGLs e o Guia do Manejador sobre AVC do FSC revisado.

Grupo de trabalho técnico de CLPI (GTT CLPI)

Um grupo de especialistas técnicos nas áreas de direitos indígenas, engajamento comunitário, auditoria e implementação de padrões do FSC em várias regiões do mundo foi montado em 2016 para fornecer orientação sobre a revisão das diretrizes de CLPI do FSC (versão 1). A versão 2 das diretrizes inclui conteúdo substancial dos testes de campo e orientação adicional para comitês de desenvolvimento de padrão (CDPs). O comitê diretor tomou a decisão de converter este documento em um documento para discussão, para permitir um engajamento mais amplo com as partes interessadas no sistema FSC.

Moção Política GA2017/40, esclarecendo que o CLPI deve ser alcançado ao longo do tempo

A Moção Política GA2017/40 introduziu várias pequenas mudanças editoriais nos IGLs relacionados aos Povos Indígenas, para corrigir linguagem que pode ser interpretada como desrespeitosa. Introduziu também um novo IGI para permitir um processo contínuo mutuamente acordado de CLPI, quando tal processo for considerado pela comunidade como mais valioso do que a conclusão apressada de um acordo de CLPI para cumprir o Critério 3.3 a tempo da próxima auditoria.

Moção Política GA2017/71: Apoio do FSC a paisagens culturais indígenas

Uma moção foi apresentada aos membros durante a assembleia geral de 2017, para a criação de um grupo de trabalho para explorar em maior profundidade as paisagens culturais indígenas (PCIs) relativamente ao cumprimento dos requisitos dos P&C do FSC relacionados ao CLPI e outros valores paisagísticos (por exemplo, redes de conversação). Esta moção foi derrubada, porém os membros da câmara social, com o apoio da câmara

ambiental, elaboraram outra moção para uma análise mais aprofundada pelos membros. A Moção Política GA2017/71, afirmando simplesmente que os membros do FSC apoiam as PCIs, foi aprovada.

Como as diretrizes de CLPI serão desenvolvidas?

Este documento para discussão delinea metodologias de melhores práticas para engajamento e negociação de acordos com Povos Indígenas e comunidades locais. Ele explica as responsabilidades da Organização em um processo de CLPI. Em 2018-2019, o FSC desenvolverá diretrizes para abordar cenários operacionais do dia-a-dia ou dúvidas de manejadores florestais e Povos Indígenas. Diretrizes para detentores de certificados serão desenvolvidas por um grupo de trabalho de CLPI com representação equilibrada de partes interessadas sociais, ambientais e econômicas do Norte e Sul Global. O FSC poderá também desenvolver diretrizes específicas de CLPI para comunidades indígenas que trabalhem com detentores de certificados FSC. Isto seria feito em colaboração com os Povos Indígenas, escrito a partir de sua perspectiva e disponibilizado em formatos e idiomas apropriados.

Também pode ser necessária orientação nacional para abordar contextos legais e culturais específicos. Alguns escritórios nacionais do FSC já iniciaram este processo (por exemplo, o FSC Canadá). As diretrizes podem então ser usadas para desenvolver materiais de treinamento para funcionários, certificadoras locais e outras partes interessadas. O FSC monitorará a implementação do CLPI e compartilhará informações através de toda a rede do FSC. À medida em que novas informações forem reunidas, podem ser necessárias atualizações regulares das diretrizes.

Visão geral do documento para discussão

Este documento para discussão está organizado em três partes, cada uma agregando à anterior um maior nível de detalhes apresentados. A primeira seção é uma introdução, fornecendo informações básicas sobre a evolução do Princípio 3 e o desenvolvimento de diretrizes operacionais. A segunda fornece informações gerais sobre o direito ao CLPI, sua definição, o contexto jurídico internacional e os benefícios e riscos associados ao engajamento em um processo de CLPI. A seção final descreve o processo de CLPI em sete etapas, cada uma contendo vários elementos, fornecendo orientação abrangente e prática para aqueles que implementarão um processo de CLPI.

Além das informações sobre o direito ao CLPI contidas nos P&C e IGLs do FSC revisados, um documento separado (Implementação do direito ao consentimento livre, prévio e informado: Documento para Discussão do FSC; Informação de Apoio Versão 1, dezembro de 2017) fornece trechos dos P&C e IGLs do FSC, e artigos relevantes da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este documento também oferece orientação adicional sobre mapeamento participativo, uma visão geral das ferramentas e recursos que podem ser aplicados na implementação de um processo de CLPI e orientação sobre mecanismos alternativos de resolução de disputas. Por fim, orientações adicionais são fornecidas sobre a implementação do CLPI em dois tipos específicos de atividades de manejo florestal: manejo florestal comunitário e plantações.

Nota sobre terminologia

Referência no texto	Explicação e/ou fontes
Princípios e Critérios do FSC (P&C do FSC)	<i>Princípios e Critérios do FSC para o Manejo Florestal</i> FSC-STD-01-001 V5-2 (FSC, 2015a)
Indicadores genéricos internacionais (IGIs)	FSC-STD-60-004 V1-0 PT (FSC, 2015b)

Comunidade	Os Princípios 3 e 4 do FSC exigem o CLPI para Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais. Em qualquer UMF, isto pode ser aplicável a uma ou mais comunidades de Povos Indígenas, populações tradicionais e/ou comunidades locais. Para melhorar a leitura destas diretrizes, estes termos são usados de maneira flexível. Quando os termos 'comunidade' ou 'comunidades' são usados, eles podem se referir a Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais; e podem se referir a uma única comunidade ou várias comunidades.
A Organização	Este termo é usado para a pessoa ou entidade que detém ou solicita a certificação. Em muitas situações, "a Organização" pode ser uma empresa florestal ou um operador individual.

Nota para desenvolvedores de padrão

É importante notar que há vários elementos apresentados neste documento para discussão que também são requisitos dos P&C e IGIs do FSC, e estes não são informativos, mas requerem conformidade. Este documento destaca quando este for o caso, usando caixas de texto explícitas. Esta formatação deve ajudar os leitores (incluindo CDPs e grupos de trabalho) a cruzar as recomendações de melhores práticas com os requisitos do FSC.

B O direito ao consentimento livre, prévio e informado

Consentimento livre, prévio e informado (CLPI)

Hoje, o CLPI é amplamente aceito como um direito, um princípio e um processo a ser aplicado nas relações entre os Povos Indígenas e aqueles que têm interesses conflitantes relacionados a suas terras e recursos. Também está sendo cada vez mais aceito como aplicável a comunidades locais sob determinadas circunstâncias.

Os Povos Indígenas definem o CLPI principalmente como uma expressão de seu direito coletivo como povo à autodeterminação, incluindo o respeito por seus processos coletivos de tomada de decisão. Isto significa que os detentores de direitos podem aceitar ou rejeitar um projeto de desenvolvimento que afetará seus direitos. Os Povos Indígenas também veem o CLPI como um princípio de negociação de boa fé e com respeito mútuo e equidade (Doyle e Cariño, 2013).

CLPI pode ser definido simplesmente como:

O direito de participar na tomada de decisões e de dar, modificar, reter ou retirar o consentimento a uma atividade que afete o detentor deste direito. O consentimento deve ser dado livremente, obtido previamente à implementação de tais atividades, e ser fundamentado na compreensão de toda a gama de questões implicadas pela atividade ou decisão em questão; daí a formulação: consentimento livre, prévio e informado (Colchester e MacKay, 2004).

Esclarecendo os quatro elementos: livre, prévio, informado e consentimento

Livre

"Livre" refere-se a um processo autogerido pela comunidade, a partir do qual o consentimento é buscado, e que esteja livre de coerção, manipulação ou cronogramas impostos externamente. Os detentores de direitos concordam com o processo e a estrutura de tomada de decisão, e foram informados do seu direito de dizer "não", devendo ser representados por instituições de sua própria escolha e negociar as condições. A Organização expressa claramente seu compromisso de não prosseguir sem o consentimento em todas as etapas em que o CLPI for exigido.

A informação é disponibilizada de forma livre, transparente e objetiva pela Organização e a pedido dos detentores de direitos. Reuniões e decisões ocorrem em locais e horários e em idiomas e formatos acordados pelos detentores de direitos. Todos os membros da comunidade são incentivados a participar, independentemente de gênero, idade ou posição, e as reuniões devem ser organizadas de acordo.

Um procedimento de resolução de disputas deveria estar em vigor previamente ao início das negociações. Deveria ser disponibilizada assistência independente - jurídica ou de outro tipo - às comunidades para fornecer fontes adicionais de informação, mediar a resolução ou fortalecer a posição dos detentores de direitos. Quando o consentimento não for dado, o cronograma para a próxima oportunidade de tomada de decisão deverá ser mutuamente acordado, bem como as condições sob as quais as decisões possam ser revertidas.

Prévio

Um importante aspecto temporal da tomada de decisão é introduzido pelo elemento 'prévio'. No contexto do manejo florestal, isto significa que não deve haver impacto sobre os direitos legais ou consuetudinários das comunidades antes que um acordo de consentimento tenha sido negociado. Idealmente, o consentimento deve ser obtido antes que quaisquer permissões, licenças ou títulos regendo o manejo florestal sejam concedidos, ou mesmo

antes da designação de uma área florestal. No entanto, na prática, as concessões são outorgadas pelos governos antes que o CLPI tenha sido concedido.

O FSC exige que as Organizações determinem se receberam uma concessão que se sobreponha a direitos legais e consuetudinários. Quando houver reivindicações potencialmente sobrepostas, a Organização deve se envolver com as comunidades para definir uma solução aceitável, que levará a um acordo de consentimento antes que haja qualquer impacto sobre tais direitos. Até que um processo de engajamento culturalmente apropriado esteja em vigor para abordar o CLPI, pode ser solicitado que a Organização evite ou adie operações em áreas de manejo planejadas onde houver uma probabilidade de impacto significativo sobre os direitos da comunidade. Se a Organização não conseguir obter o CLPI, poderá haver uma opção de remover as partes da UMF que se sobreponham aos direitos da comunidade do escopo da certificação. Isto deve ser feito em conformidade com a política de remoção do FSC, FSC-POL-20-003 (FSC, 2004).

As implicações legais da concessão ou título para os direitos das comunidades também precisam ser consideradas. Pode ser necessária a inclusão de uma cláusula em um acordo de CLPI para permitir que a comunidade aceite a presença (temporária) da Organização, sem prejuízo de suas reivindicações de reconhecimento legal do direito consuetudinário subjacente ou título nativo. Neste contexto, é importante estar ciente de que o cronograma de tomada de decisão estabelecido pela comunidade deve ser respeitado. Um período de tempo adequado deve ser concedido para o entendimento, acesso e análise de todas as informações relevantes sobre a atividade proposta, incluindo seus potenciais impactos e os direitos da comunidade. O risco de investir em opções de manejo que causem impacto adverso às comunidades afetadas é minimizado quanto mais cedo um acordo sobre o processo de CLPI for estabelecido.

Informado

O planejamento do manejo florestal gera quantidades significativas de informações técnicas que são inacessíveis em sua forma bruta à maioria das pessoas fora da profissão florestal. O elemento 'informado' do CLPI refere-se ao tipo e formato da informação que deveria ser fornecida pela Organização para apoiar os processos de tomada de decisão da comunidade. É vital garantir que a comunidade tenha uma compreensão clara e confirmada da proposta de atividade de manejo, e esteja ciente das atividades específicas às quais esteja sendo solicitada a dar seu consentimento.

As informações fornecidas pela Organização deveriam ser objetivas, cobrindo os potenciais impactos positivos e negativos das atividades de manejo florestal e da concessão ou recusa de consentimento, incluindo as perspectivas das pessoas afetadas expressas através de mapeamento participativo e avaliações de impacto. As informações também deveriam ser completas, cobrindo o espectro de potenciais impactos sociais, socioeconômicos, culturais, ambientais e relacionados a direitos humanos; e acessíveis, claras, consistentes, precisas e transparentes.

As informações deveriam ser entregues em um idioma e formato que a comunidade possa entender (incluindo rádio, vídeo, teatro, gráficos, documentários, fotos) e incluir oportunidades para que a comunidade tenha acesso a pareceres jurídicos ou técnicos independentes. É importante usar comunicação direta (reuniões face-a-face e outros métodos alternativos e interativos) onde houver baixos níveis de alfabetização na comunidade, e fornecer as informações em locais escolhidos pela comunidade. Todos os setores da comunidade, incluindo áreas remotas, homens e mulheres, jovens e idosos e grupos marginalizados, deveriam ter acesso às mesmas informações. As informações devem ser fornecidas em uma base contínua durante todo o processo de CLPI, antes e após o consentimento ter sido dado, com qualquer nova informação repassada às comunidades afetadas, assim que estiver disponível.

Consentimento

O elemento final e distintivo do CLPI é a decisão de 'consentimento'. Refere-se a um acordo coletivo feito por uma comunidade e alcançado através de um processo de diálogo, deliberação e tomada de decisão (por consenso, maioria, etc.) acordado pela comunidade. A decisão envolve dizer "sim" ou "não" a um plano proposto, e inclui opções para aplicar condições. No caso de uma mudança nas atividades propostas ou surgimento de novas informações, a comunidade também poderá reconsiderar sua decisão. A comunidade tem o direito de definir seu próprio processo de tomada de decisão, mas também é importante que a Organização determine e documente se o processo de tomada de decisão exclui intencionalmente indivíduos ou grupos dentro da comunidade.

O consentimento não é o mesmo que engajamento ou consulta, embora estes sejam precursores necessários para se obter o consentimento. É a expressão de direitos (por exemplo, relacionados a autodeterminação, terras, recursos, territórios e cultura), e pode ser dado ou retido em fases, durante períodos específicos de tempo, e para estágios distintos da operação de manejo florestal. Isto significa que o consentimento não é uma decisão pontual que proporciona uma licença social eterna à Organização, mas parte de um processo iterativo, descrito por vários Povos Indígenas como "consentimento vivo", que requer monitoramento, manutenção e reafirmação contínuos.

Uma decisão de consentimento pode ser revertida e revisitada pelos detentores de direitos conforme as situações se alterarem. Uma vez que o consentimento for dado, no entanto, a comunidade não pode retirá-lo arbitrariamente. O acordo de CLPI é vinculativo para ambas as partes e a Organização deve tentar determinar e documentar o motivo da retirada ou concessão de uma decisão de consentimento. Caso contrário, se as condições nas quais o consentimento original foi baseado estiverem sendo atendidas, o consentimento contínuo fica implícito.

Houve alguns desafios a esta noção de "acordo coletivo", pois implica que a comunidade é homogênea e sem diversidade de pensamento, papéis ou experiência. Embora a intenção do CLPI seja reconhecer e defender o direito à autodeterminação, há instâncias documentadas de processos tradicionais de governança e tomada de decisões que violam direitos humanos individuais. Portanto, o processo de CLPI deve incluir mecanismos para monitorar o impacto das atividades de manejo florestal na saúde e bem-estar da comunidade, a fim de garantir que o FSC não exacerbe as desigualdades existentes. Idealmente, os processos do FSC melhoram o bem-estar de todos os membros da comunidade.

Base legal para o direito ao CLPI de Povos Indígenas e comunidades locais

O CLPI é referenciado na Convenção 169 da OIT (OIT, 1989) e na Convenção sobre Diversidade Biológica (Nações Unidas, 1992), e cada vez mais em instrumentos legais, políticas e jurisprudências internacionais (ver Doyle e Cariño, 2013).

Quem tem o direito ao CLPI?

Os Povos Indígenas, as comunidades locais e as populações tradicionais têm direito ao CLPI na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios. Existem desafios significativos na definição dos termos 'Povos Indígenas' e 'comunidades locais' no contexto de um sistema de certificação global. A melhor prática em nível internacional é evitar a aplicação de uma definição universal. Ao invés disso, a abordagem tem sido fornecer orientação para identificar os povos envolvidos em qualquer país. Isto é particularmente importante para o FSC, uma vez que os Princípios 3 e 4 exigem a identificação e o engajamento de Povos Indígenas e comunidades locais na determinação dos direitos legais e consuetudinários.

A legislação internacional de direitos humanos exige que, no mínimo, sejam realizadas, em boa fé, consultas informadas com todas as pessoas afetadas, incluindo mulheres e pessoas

particularmente vulneráveis, e que haja total respeito pelos direitos humanos (UNHRC, 2007: anexo 1, parágrafos 38–39). A defesa do CLPI nesta circunstância baseia-se: (a) no direito a uma participação significativa na tomada de decisões ambientais (UNEP, 1992); (b) no direito de controlar o acesso a suas terras e recursos (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2005); (c) em padrões contemporâneos de participação pública como um marco da governança legítima; (d) em princípios básicos de equidade e justiça (WRI et al., 2005: 72); e (e) na Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento: “Toda pessoa tem direito ao desenvolvimento” (Hill et al., 2010: 4).

Direitos dos Povos Indígenas ao CLPI

A importância do consentimento como base para as relações entre os estados e os Povos Indígenas remonta ao início do colonialismo espanhol (Doyle, 2015). Foi observado em 1975 pela Corte Internacional de Justiça em sua opinião consultiva no caso do Saara Ocidental, que afirmou que a entrada no território de Povos Indígenas requeria seu consentimento livre e esclarecido conforme evidenciado por um acordo (CIJ, 1975; Janis, 1976).

Os Povos Indígenas podem viver entre outros grupos ou próximos a comunidades não-indígenas que sejam igualmente dependentes da floresta, e o tratamento diferenciado destes grupos poderia criar conflitos. Alguns mecanismos de direitos humanos estenderam o direito ao CLPI para outras comunidades além dos Povos Indígenas, incluindo a Comissão de Direitos Humanos da ONU, e o Relator Especial da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas (Programa UN-REDD, 2013: 11).

Direitos das comunidades locais ao CLPI

Embora o precedente legal para o CLPI esteja relacionado aos direitos dos Povos Indígenas, há um reconhecimento crescente, inclusive pelo FSC, de que todas as comunidades com direitos legais ou consuetudinários deveriam desempenhar um papel significativo na tomada de decisões sobre projetos que as afetem significativamente, incluindo a capacidade de se recusar a acolher projetos que forneçam benefícios inadequados ou que não as ajudem a atingir seus objetivos de desenvolvimento (WRI et al., 2005: 72).

Para comunidades não-indígenas, a defesa do CLPI se baseia: (a) no direito a uma participação significativa na tomada de decisões ambientais (UNEP, 1992); (b) no direito de controlar o acesso a suas terras e recursos (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2005); (c) em padrões contemporâneos de participação pública como um marco da governança legítima; (d) em princípios básicos de equidade e justiça (WRI et al., 2005: 72); e (e) na Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento: “Toda pessoa tem direito ao desenvolvimento” (Hill et al., 2010: 4).

Natureza e escopo do direito dos Povos Indígenas à terra, recursos e territórios

Para compreender mais plenamente o direito dos Povos Indígenas ao CLPI, esforços devem ser feitos para primeiro entender o escopo de seus direitos a terras, recursos e territórios. Feiring (2013) identifica cinco princípios dentro da UNDRIP e OIT 169 que apoiam a implementação do direito ao CLPI: direitos coletivos, ocupação e posse ou uso tradicionais, recursos naturais, ocupação não-exclusiva de terras, e parentesco e cooperação transfronteiriços.

Princípios orientadores

Tabela 1. Princípios orientadores para determinar o escopo dos direitos dos Povos Indígenas a terras, recursos e territórios

Princípio ou conceito	Descrição	Fonte da UNDRIP e da OIT
-----------------------	-----------	--------------------------

Território	Os direitos se estendem além da terra diretamente ocupada/cultivada/habitada até o território mais amplo, que inclui ambientes (ou paisagens) totais, incluindo recursos naturais e fontes de água.	UNDRIP art. 26; OIT 169 art. 13.2
Direitos coletivos	Os direitos à terra têm aspectos individuais e coletivos; as comunidades podem ter formas costumeiras de reconhecer os direitos a terras e recursos de membros individuais ou famílias; os direitos coletivos estão ligados a seus direitos coletivos de autodeterminação, não-discriminação, identificação cultural e desenvolvimento como povos distintos.	Preâmbulo da UNDRIP, art. 25; OIT 169 art. 13.1
Ocupação, propriedade ou uso tradicionais	A ocupação e o uso tradicionais são a base para estabelecer os direitos à terra, não o reconhecimento do estado ou o registro de tal propriedade.	UNDRIP art. 25, 26.1, 26.2; OIT 169 art. 14.1
Recursos naturais	O direito de propriedade e uso de terras e territórios se estende aos recursos naturais, incluindo o direito de possuir, usar, desenvolver e controlar estes recursos.	UNDRIP art. 26; OIT 169 art. 15.1
Ocupação não-exclusiva de terras	O uso e a ocupação tradicionais podem não ter resultado em infraestrutura excludente comumente reconhecida no direito moderno da propriedade; no entanto, as leis consuetudinárias governam o uso e ocupação de territórios.	OIT 169 art. 14
Parentesco e cooperação transfronteiriços	O estabelecimento de fronteiras estatais, incluindo fronteiras de concessão florestal, separou os Povos Indígenas involuntariamente; um engajamento culturalmente apropriado deveria reconhecer que relações de parentesco e cooperação ainda podem existir entre tais fronteiras.	UNDRIP art. 36; OIT 169 art. 32

Fonte: Adaptado de Feiring (2013).

CLPI e poder de veto

Há um debate em andamento sobre a autoridade legal conferida aos povos com direito ao CLPI. Alguns acreditam que o CLPI implica um poder **geral** de veto sobre as decisões que podem afetá-los, enquanto outros concluem que o consentimento é o objetivo de consulta e engajamento significativos e de boa fé. O FSC não entrou nem pretende entrar no debate em nome dos Povos Indígenas e outras partes interessadas. Ao invés disso, o FSC continuará a monitorar os resultados das interpretações nacionais e internacionais do direito ao CLPI e a atualizar regularmente suas diretrizes de CLPI para refletir a evolução no direito internacional.

A interpretação internacional mais amplamente divulgada do CLPI no contexto da autoridade decisória é a declaração do Relator Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, James Anaya, que afirma que o artigo 19 da UNDRIP “não deveria ser considerado como conferindo aos Povos Indígenas” um “poder de veto” geral sobre as decisões que possam afetá-los, mas sim como o estabelecimento do consentimento como o objetivo de consultas com os Povos Indígenas” (Anaya, 2009: 46). Em outras palavras,

embora a UNDRIP e a OIT 169 disponham sobre consulta com o objetivo de alcançar o CLPI, o consentimento nem sempre é um requisito absoluto.

Também há evidências claras de que a realização de consultas com a intenção limitada de informar comunidades potencialmente afetadas sobre uma decisão predeterminada não está em conformidade com a UNDRIP ou com a OIT 169. Em geral, a exigência de obter consentimento varia de acordo com a gravidade do impacto potencial sobre os Povos Indígenas afetados. Portanto, a questão-chave para as Organizações e povos com direitos ao CLPI é: **quais são os possíveis impactos das atividades de manejo sobre os detentores de direitos legais e consuetudinários?**

No caso de atividades de manejo florestal certificadas pelo FSC, se a atividade proposta impactar diretamente os direitos dos Povos Indígenas à terra, recursos e territórios, há “uma forte indicação de que a atividade proposta não deveria avançar sem o consentimento dos Povos Indígenas”. Em certos contextos, tal indicação pode escalar para uma proibição da medida ou projeto na ausência de consentimento indígena” (Anaya 2009: 47). No entanto, mesmo que um processo de CLPI tenha sido concluído sem acordo ou consentimento, as Organizações ainda são obrigadas a respeitar os direitos substantivos dos Povos Indígenas (por exemplo, os direitos à terra e propriedade) (OIT, 2013: 16) conforme disposto no IGI 3.2.2 (FSC, 2015b).

Benefícios e riscos relacionados ao CLPI: “devagar e sempre”

É importante notar que a cultura, a dinâmica e os procedimentos de tomada de decisão das Organizações e comunidades são muito diferentes. As Organizações geralmente preferem processos rápidos com compromissos de longo prazo (ou seja, certeza), enquanto as comunidades preferem processos extensivos e participativos com resultados que permaneçam abertos a ajustes. Portanto, é importante avançar “devagar e sempre”, e destinar o tempo necessário para construir relacionamentos antes de avançar.

Benefícios: Aplicar o CLPI de maneira significativa contribui claramente para a construção de um relacionamento aberto, contínuo e equitativo entre as diferentes partes interessadas. Quando implementado adequadamente, o CLPI assegurará que os recursos sejam compartilhados de maneira justa, as florestas manejadas de forma equitativa e sustentável, e que seja oferecida às comunidades uma oportunidade de compensação justa, acesso sustentável a recursos e, se desejarem, um papel no manejo florestal. Um processo de CLPI bem concebido não é suficiente para corrigir totalmente os desequilíbrios de poder entre comunidades e empresas florestais, mas pode criar coexistência e cooperação mutuamente benéficas.

Riscos: A implementação do CLPI não está isenta de riscos. A falta de valorização da tomada de decisões indígena por pessoas de fora, a manipulação intencional das instituições indígenas, a manipulação da tomada de decisões pelas elites indígenas e a má compreensão pelos Povos Indígenas das implicações legais, sociais e econômicas dos projetos (FPP, 2007) diminuem o valor da tomada de decisão pelos líderes indígenas.

Gestão de riscos: As Organizações podem considerar o CLPI como muito difícil ou mal definido para se implementar de forma eficaz, ou inconsistente com as políticas ou preferências do país onde estão localizadas as operações. No entanto, os riscos de não se aplicar corretamente o CLPI podem ser subestimados. Por exemplo, em 2014, a Ernst and Young elevou a “licença social para operar” para o terceiro lugar em sua lista dos maiores riscos de negócios que afetam a indústria de mineração (Ernst and Young, 2014).

Reconhecer o direito ao CLPI e implementar um processo de CLPI pode apoiar a licença social da Organização para operar e reduzir os riscos legais, financeiros e de reputação resultantes de conflitos. É, portanto, provável que o CLPI crie um ambiente de trabalho melhor e mais seguro.

C Um processo de CLPI: passo a passo

Um processo passo a passo para o engajamento com Povos Indígenas e comunidades locais com direito ao CLPI foi desenvolvido na Versão 1 das diretrizes de CLPI do FSC (FSC, 2012). O processo continua o mesmo; no entanto, lições aprendidas através de testes de campo e implementação de P&C anteriores do FSC foram incorporadas. Cada etapa é apresentada em detalhes na próxima seção.

As sete etapas do processo de CLPI

Etapa 1: Identifique os detentores de direitos e seus direitos por meio de engajamento

Etapa 2: Prepare-se para um maior engajamento e chegue a um acordo sobre o escopo do processo de CLPI

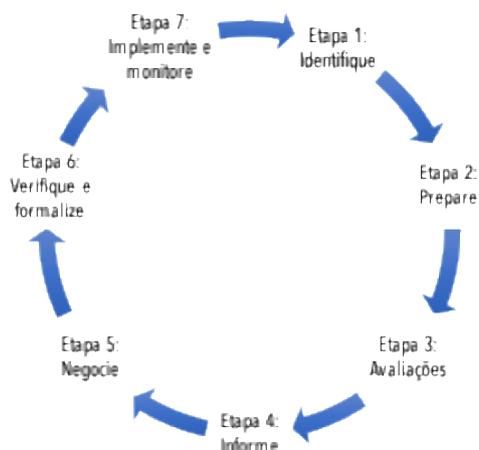
Etapa 3: Realize mapeamento participativo e avaliações de impacto

Etapa 4: Informe os detentores de direitos afetados

Etapa 5: Negocie e permita que os detentores de direitos decidam sobre uma proposta de CLPI

Etapa 6: Verifique e formalize o acordo de CLPI

Etapa 7: Implemente e monitore o acordo de CLPI.



Preparando para o sucesso

As Organizações são responsáveis por garantir a conformidade com os P&C do FSC, incluindo o IGI 3.2.4, a concessão de CLPI a detentores de direitos afetados que possam ou não ter interesse manifesto na certificação FSC. Este desafio é melhor abordado com preparo, paciência, persistência e respeito. As condições a seguir apoiam um engajamento bem-sucedido:

- construção de relacionamentos de longo prazo
- conhecimento dos desequilíbrios de poder
- busca por acordo mútuo
- concepção de um processo contínuo e flexível
- construção de acordo sobre o escopo dos direitos
- verificação e documentação do processo.

Construa relacionamentos de longo prazo

O CLPI trata da construção de relacionamentos bons e mutuamente benéficos com as comunidades cujos direitos legais e consuetudinários são afetados pelas atividades de manejo florestal. Isto requer uma abordagem de longo prazo para o engajamento. Um processo de CLPI bem-sucedido envolve construir e manter a confiança, o que inclui perguntar às comunidades o que o CLPI significa para elas e permitir que elas desenvolvam suas capacidades. É importante reconhecer e respeitar os protocolos e valores dos Povos

Indígenas no processo de CLPI. O CLPI é um processo de diálogo e aprendizado interativo que requer um investimento de tempo, recursos e melhoria contínua.

Esteja ciente dos desequilíbrios de poder

Na maioria dos casos, há um desequilíbrio de poder, conhecimento e recursos entre as comunidades e a Organização. Embora o direito de dizer "não" empodere as comunidades, provavelmente haverá a necessidade de desenvolver as capacidades das comunidades ou fornecer acesso a assessoria técnica ou jurídica relacionada especificamente à prática e às atividades de manejo florestal. Ao mesmo tempo, deve ser reconhecido que as comunidades possuem conhecimento especializado sobre seu próprio ambiente, cultura, processos e instituições.

Persiga um acordo mútuo

Embora exista uma certa lógica na sequência dos sete passos, é importante perceber que um processo de CLPI é desenvolvido **em parceria** com as comunidades **desde o início**, e que o engajamento com as mesmas pode levar a outras escolhas em relação à maneira como o processo de CLPI é projetado e implementado. O processo também pode precisar envolver várias comunidades. Em outras palavras, as etapas e atividades deveriam ser adaptadas às circunstâncias específicas.

Desenvolva um processo contínuo e flexível

Os testes de campo destacaram o valor da abordagem passo-a-passo no planejamento do caminho a seguir, e como uma ferramenta para medir melhorias nos relacionamentos com as comunidades. Uma abordagem flexível é a chave para o sucesso. Embora os testes de campo tenham estabelecido o valor de todos os elementos descritos nas sete etapas, na prática não é necessário se ater rigidamente à ordem em que são apresentadas.

Mais importante ainda, um processo de CLPI não é uma decisão pontual, mas um processo contínuo e iterativo que visa construir um relacionamento contínuo e positivo entre a Organização e as comunidades afetadas. A qualidade deste relacionamento é a chave para manter com sucesso o direito ao CLPI. O engajamento informado com as comunidades é um elemento que percorre todo o processo em um ciclo contínuo de ação. Por exemplo, na Etapa 7, se o monitoramento revelar novas informações ou mudanças nas circunstâncias, o processo poderá voltar à Etapa 5 para renegociação.

Apoio adicional, por exemplo, capacitação, poderia se tornar parte do processo. Por exemplo, quando as comunidades estão envolvidas no mapeamento, elas se tornam mais bem-informadas ao reunir elas mesmas as informações. Da mesma forma, o mapeamento e avaliação de impacto não precisam ser atividades separadas; o diálogo sobre medidas para mitigar os impactos negativos ou aumentar os impactos positivos pode ser interligado com a avaliação de impacto participativa.

Chegue a um acordo sobre o escopo dos direitos

Dado que um processo de CLPI pode levar um tempo considerável e ser complicado, é necessário que haja flexibilidade no estabelecimento de referências e cronogramas para definir o escopo de direitos do processo de CLPI. Deveria haver possibilidade de se chegar a um acordo com as comunidades sobre um escopo de direitos inicialmente acordado associado a um processo de CLPI, ao mesmo tempo em que se negocia um mapa para o consentimento associado a um escopo mais amplo de direitos. Isto pode ser útil em uma situação em que a definição e acordo sobre o escopo dos direitos consuetudinários ainda necessite de pesquisa e diálogos consideráveis. Para evitar uma solicitação de ação corretiva até que seja obtido e mantido o CLPI para o escopo total dos direitos legais e consuetudinários, a Organização deveria estar engajada em um processo de CLPI mutuamente acordado com as comunidades afetadas que esteja avançando, seja de boa-fé, e com o qual a comunidade esteja satisfeita (consulte a Moção Política GA40/2017).

Verifique o processo de CLPI

A certificadora tem a responsabilidade de verificar se o consentimento da comunidade é dado livremente, antes que ocorram quaisquer impactos da Organização sobre seus direitos legais e consuetudinários, e com informações completas em formatos e idiomas apropriados; ou, se o acordo de CLPI ainda não tiver sido firmado, avaliar se o processo de CLPI e/ou o mapa do escopo do CLPI acordados estão progredindo de maneira significativa e de maneira satisfatória a todas as partes. Envolver um verificador independente no processo de CLPI pode ser útil para ajudar a fornecer as evidências necessárias à certificadora, e avaliar se a Organização está cumprindo seus requisitos. A discussão e planejamento de verificação independente em um estágio inicial do processo é abordado na Etapa 2, enquanto a Etapa 6 abrange a garantia que o processo de CLPI seja verificado independentemente no final.

Documente o processo de CLPI

É importante para a verificação independente e prestação geral de contas que o processo e os resultados do CLPI sejam bem documentados e disponibilizados publicamente. A documentação deveria fornecer evidências de que os elementos do processo de CLPI (por exemplo, identificação por meio de engajamento, compartilhamento de informações, mapeamento participativo, avaliações de impacto, aumento de capacitação e negociações) foram realizados. A Organização deveria documentar todas as reuniões, conversas telefônicas e outras ações. A documentação deveria descrever quem esteve presente e como a tomada de decisão foi conduzida, bem como as informações apresentadas. O formato pode ser por escrito, áudio ou vídeo, dependendo do nível de alfabetização das comunidades e de quaisquer proibições culturais.

Embora algumas informações possam ser registradas por um facilitador independente, a Organização precisa manter os registros. A Organização deveria incentivar a comunidade a fazer o mesmo e verificar se estão em conformidade com esta solicitação.

Etapa 1: Identifique os detentores de direitos e seus direitos por meio do engajamento

Elementos na Etapa 1	Perguntas importantes	Resultados desejados
1.1 Identifique os detentores de direitos: Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais	A Organização identificou - por meio de engajamento - quais comunidades potencialmente afetadas têm direito ao CLPI e a quais direitos, recursos, terras e territórios o CLPI se aplica?	Uma visão geral preliminar dos detentores de direitos e seus direitos legais e consuetudinários
1.2 Identifique as reivindicações, direitos, aspirações e objetivos das comunidades	As comunidades afetadas participaram da identificação de seus membros e seus direitos, recursos, terras e territórios?	Visão geral dos direitos reivindicados, aspirações e objetivos
1.3 Examine e registre como as comunidades tomam decisões e permita que a comunidade decida como quer ser representada nas decisões, incentivando ao mesmo tempo a comunidade a identificar um processo decisório inclusivo	A comunidade escolheu livremente como quer ser representada? Está claro como a comunidade toma decisões e quais são suas instituições representativas escolhidas livremente?	Visão geral das instituições representativas livremente escolhidas e modelo de tomada de decisão
1.4 Informe as instituições representativas sobre as atividades de manejo florestal planejadas	O modelo de tomada de decisão acordado inclui todos os membros da comunidade? Os representantes do processo decisório da comunidade entenderam as atividades de manejo florestal propostas?	Apresentação das operações florestais planejadas em linguagem e formato apropriados
1.5 Identifique se a comunidade irá considerar as atividades planejadas de manejo florestal	A comunidade deseja considerar as atividades de manejo florestal propostas e se engajar mais?	Decisão de instituições representativas de comunidades afetadas

1.1 Identifique os detentores de direitos: Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais

O primeiro passo em um processo de CLPI é identificar os Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais (detentores de direitos) e seus direitos legais e consuetudinários, recursos, terras ou territórios dentro ou ao redor da unidade de manejo

que possam ser afetados pelas atividades florestais planejadas ou em andamento. **Isto define o escopo do processo de CLPI.** Deve-se notar que o reconhecimento de Povos Indígenas ou comunidades locais não depende do reconhecimento por qualquer estado ou pelo modo como qualquer estado possa definir os termos 'indígena' ou 'comunidade local'.

1.1.1 Quem são os detentores de direitos ao CLPI: identificando Povos Indígenas, populações tradicionais e comunidades locais

Os Povos Indígenas, as comunidades locais e as populações tradicionais têm direito ao CLPI na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios.

FSC - P&C e IGIs
C3.1, 4.1, e 4.2

Povos Indígenas: *Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados da seguinte maneira:*

- *auto-identificação como Povos Indígenas no nível individual e aceitação pela comunidade como seu membro é um critério chave*
- *continuidade histórica com as sociedades pré-coloniais e/ou pré-colonizadoras*
- *forte ligação com territórios e recursos naturais circundantes*
- *sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos*
- *linguagem, cultura e crenças distintas*
- *formação de grupos não-dominantes nas sociedades*
- *resolução de manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintas.* (FSC, 2011b)

Comunidades locais: *Comunidades de qualquer tamanho que estejam dentro ou adjacentes à unidade de manejo, e aquelas que estejam perto o suficiente para ter um impacto significativo na economia ou nos valores ambientais da unidade de manejo, ou para ter suas economias, direitos ou ambientes significativamente afetados pelas atividades de manejo ou aspectos biofísicos da unidade de manejo.* (FSC, 2011b)

Populações tradicionais: *Grupos sociais ou povos que não se identificam como indígenas, mas que afirmam direitos a suas terras, florestas e outros recursos baseados em ocupação e uso tradicional ou costumes há muito tempo estabelecidos.* (FSC, 2011b)

Povos indígenas e tradicionais

Consistente com a Convenção 169 da OIT sobre Povos tribais e Indígenas (OIT, 1989), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a maioria das populações tradicionais deve ser considerada como Povos Indígenas, caso em que o Princípio 3 do FSC se aplica. Exemplos de populações tradicionais são descendentes de povos africanos levados contra sua vontade para as Américas como escravos, chamados de nomes diferentes como "Saramaka" no Suriname e na Guiana Francesa ou "Quilombolas" no Brasil. Em alguns países, as populações tradicionais cujos direitos não são reconhecidos na legislação nacional como equivalentes aos dos Povos Indígenas no contexto da unidade de manejo, são tratados nos P&C do FSC como comunidades locais. Na maioria dos países, os direitos das populações tradicionais são reconhecidos na legislação nacional, incluindo tratados ratificados, como equivalentes aos dos Povos Indígenas no contexto da unidade de manejo; estes são tratados nos P&C do FSC como iguais aos Povos Indígenas (FSC, 2011b).

A auto-identificação como Povo Indígena é considerada um critério fundamental para a determinação de tais povos. O Artigo 33 da UNDRIP (Nações Unidas, 2008) refere-se aos direitos dos Povos Indígenas de decidir suas próprias identidades e procedimentos de pertencimento. É importante perguntar se há pessoas dentro ou ao redor da UMF que se identifiquem como Povos Indígenas ou um termo equivalente nos idiomas locais. Na definição do FSC de 'comunidades locais' não há elemento de auto-identificação.

Identificar Povos Indígenas e comunidades locais pode ser uma tarefa desafiadora, especialmente quando segmentos da comunidade (por exemplo, os jovens) vivem em áreas urbanas, mas ainda devem ser incluídos no processo de CLPI. Tais fatores deveriam ser verificados com o resto da comunidade. A migração pode complicar ainda mais a situação; por exemplo, algumas comunidades nas cidades de Kalimantan, na Indonésia, e aldeias Ujamaa, na Tanzânia, agora englobam principalmente pessoas transmigradas, com apenas alguns indivíduos indígenas remanescentes. O perigo é que o grupo dominante não vá necessariamente convidar pessoas consideradas por ele como "de fora" para as consultas.

Também deve-se ter em mente que algumas pessoas podem não estar cientes de seu direito de se identificar como Povos Indígenas. Alguma flexibilidade, treinamento e desenvolvimento de capacidade adicionais podem, portanto, ser necessários. Pesquisas extensivas sobre as pessoas que podem ser afetadas pelas operações florestais também são recomendadas. Dependendo do conhecimento da Organização sobre o país e a área específica, pode ser necessário consultar especialistas nacionais, regionais ou locais, bem como organizações não-governamentais (ONGs) ou organizações da sociedade civil (OSCs). Além disso, a identificação deve ser realizada com o engajamento total das comunidades envolvidas.

Comunidades locais

Dado que o CLPI para comunidades locais se aplica apenas aos seus direitos legais ou consuetudinários estabelecidos dentro da unidade de manejo (Critério 4.2), **é importante para o escopo do processo de CLPI distinguir Povos Indígenas e comunidades locais**. Esta distinção também é relevante porque os Povos Indígenas têm seus direitos coletivos reconhecidos pela Convenção 169 da OIT e pela UNDRIP, os quais precisam ser respeitados pela Organização (Critério 3.4). No entanto, as comunidades locais podem não ter estes direitos coletivos ou consuetudinários, o que pode resultar em diferentes escopos para os processos de CLPI para Povos Indígenas e comunidades locais.

As comunidades locais com direitos afetados fora da UMF (por exemplo, acesso a água ou peixes de um rio fora da UMF, mas que também passa pela UMF) seriam classificadas como "partes interessadas afetadas" de acordo com o Critério 7.6 do FSC. Estes direitos estão, portanto, protegidos pelo Critério 4.5, que requer engajamento ao invés de CLPI.

Povos Indígenas e comunidades locais que vivem em uma sociedade mista

Grupos diferentes, incluindo representantes de Povos Indígenas, geralmente vivem juntos em uma única comunidade. Pode ser impraticável ou indesejável projetar processos diferentes de CLPI para segmentos diferentes de tal comunidade, uma vez que isto pode interferir na organização interna e até levar a disputas. Uma solução identificada nos testes de campo foi que a sociedade mista se auto-identificou como uma comunidade local sob o Princípio 4 dentro do contexto da certificação FSC, enquanto uma parte da comunidade manteve sua identidade como Povos Indígenas em seu engajamento com autoridades governamentais em relação à implementação de seus direitos. Em outras situações, Povos Indígenas vivendo em uma comunidade mista podem se sentir mais confortáveis com seu próprio processo de CLPI. Neste caso, eles deveriam ter a possibilidade de exercer sua escolha, especialmente quando tiverem preocupações sobre serem representados de forma justa.

Reconhecimento governamental de Povos Indígenas

O reconhecimento do termo 'Povos Indígenas' pode ser uma questão delicada. Por exemplo, na África, muitos governos argumentam que a maioria das pessoas pode ser considerada "indígena", enquanto o governo da China declara que não há Povos Indígenas no país. No entanto, isto ignora o princípio da auto-identificação e não reconhece adequadamente a marginalização de tais grupos. **O reconhecimento dos Povos**

Indígenas pela Organização não depende do reconhecimento por qualquer estado ou pelo modo como o estado define o termo.

Se um governo não permitir que a Organização identifique comunidades como Povos Indígenas, a Organização ainda assim tem a responsabilidade de cumprir os P&C do FSC e respeitar o princípio da auto-identificação. A Organização deve entrar em diálogo com as autoridades competentes sobre a necessidade de atender os P&C do FSC. Em último caso, a Organização deveria discutir com a certificadora a maneira como esta questão deve ser abordada caso nenhuma solução seja encontrada, mesmo após o diálogo com todas as partes envolvidas. A certificadora poderia escalar a questão para o FSC, se necessário. Enquanto isso, a Organização ainda deveria respeitar os direitos legais e consuetudinários legitimamente reivindicados por tais comunidades.

Comunidades de interesse especial

Povos Indígenas sem contato ou Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário:

Como esses grupos são extremamente vulneráveis, é de suma importância que a Organização evite qualquer contato, mesmo acidental, já que a transmissão de uma doença pode aniquilar toda uma comunidade. As empresas deveriam conduzir *due diligence*, inclusive consultando as comunidades indígenas locais ou as entidades relevantes nos níveis nacional, subnacional e local para identificar se estão operando em áreas próximas de Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário. Se houver sinais de pessoas isoladas, o CLPI não poderá ser alcançado e nenhum manejo da área é aceitável. A Organização deve retirar-se desta área e evitar o contato com estas comunidades, incluindo quaisquer tentativas de contatá-las para fins de consulta ou obtenção de seu consentimento.

FSC - P&C e IGLs

Veja instruções para desenvolvedores de padrão nos IGLs para C3.1

Povos Indígenas nômades: Povos nômades, como criadores de rebanho, que também dependem e podem ter direitos consuetudinários a bens e serviços florestais, como água, não devem ser negligenciados, e é importante estar ciente de que pode haver conflitos de interesse com outras comunidades dependentes das florestas.

Comunidades indígenas agrícolas: Em alguns países, as comunidades agrícolas vêm compartilhando áreas florestais com caçadores-coletores por muitos anos. Neste caso, ambos os grupos devem ser considerados como 'Povos Indígenas'.

Instituições florestais comunitárias: Um teste de campo com um grupo de usuários florestais comunitários (GUFC) determinou que o CLPI pode ser conduzido por representantes do grupo. A Organização, neste caso, é o comitê executivo do GUFC que maneja as atividades florestais. O GUFC solicitava o CLPI de seus membros, que eram organizados através de uma assembleia geral do GUFC.

1.2 Identifique as reivindicações, direitos, aspirações e objetivos das comunidades

É um equívoco comum que o CLPI se aplique somente quando os Povos Indígenas ou as comunidades locais tiverem direitos legalmente reconhecidos, quando na realidade é importante entender que, em linha com o direito internacional, o FSC também reconhece os direitos consuetudinários e de posse. As definições do FSC dos direitos consuetudinários e da posse são, portanto, muito importantes neste contexto.

Direitos consuetudinários: *Direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou costumeiras, constantemente repetidas, que, por esta repetição e por aceitação ininterrupta, adquiriram a força de uma lei dentro de uma unidade geográfica ou*

sociológica. (FSC, 2011b)

Posse: Acordos socialmente definidos mantidos por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou prática consuetudinária, com relação ao “conjunto de direitos e deveres” de propriedade, posse, acesso e/ou uso de uma determinada unidade de terra ou dos recursos associados a ela (como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais). (FSC, 2011b)

1.2.1 Quais direitos legais e consuetudinários são cobertos no escopo do processo de CLPI?

A próxima tarefa é determinar quais dos Povos Indígenas e comunidades locais identificados têm uma reivindicação justa e legítima de direitos, recursos, terras e territórios dentro ou perto da unidade de manejo, com base no uso há muito estabelecido. As Organizações deveriam começar registrando todas as reivindicações de direitos existentes, sejam elas afirmadas ou não (devido, por exemplo, à falta de conscientização ou empoderamento).

FSC - P&C e IGI
IGI 3.1.2, 4.1.2; C3.2, 4.2; C3.5, 4.7; C3.6, 4.8; e IGI 7.6.1

Conhecimento tradicional

Atenção especial é necessária para manter o direito de proteger e utilizar o conhecimento tradicional das comunidades, já que esta é uma questão delicada e complicada. Por exemplo, o conhecimento tradicional é detido coletivamente pelas comunidades e, em muitos casos, é amplamente compartilhado e baseado em tradições orais, tornando difícil a identificação de proprietários exclusivos (Morgera e Tsioumani, 2014).

Conhecimento tradicional: Informação, know-how, habilidades e práticas que são desenvolvidas, sustentadas e transmitidas de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes formando parte de sua identidade cultural ou espiritual. (FSC, 2015b)

O conhecimento tradicional pode ser encontrado em uma ampla variedade de contextos, incluindo conhecimento agrícola, científico, técnico, ecológico e medicinal, bem como relacionado à biodiversidade (OMPI, nd-b). A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) desenvolveu um conjunto de ferramentas preliminares (O que é Propriedade Intelectual, agosto de 2016) para fornecer assistência prática aos detentores de conhecimento tradicional na documentação de seus conhecimentos. Identificar, coletar e organizar o conhecimento tradicional tornou-se uma opção amplamente discutida para garantir os interesses sociais, culturais e econômicos dos Povos Indígenas e das comunidades locais.

A documentação do conhecimento tradicional emergiu como uma das ferramentas que podem impedir sua perda futura, manter este conhecimento ao longo do tempo, apoiar o compartilhamento de benefícios e, por fim, proteger o conhecimento tradicional de usos indesejáveis. No entanto, preocupações e questões foram levantadas em relação à documentação e os possíveis efeitos sobre os direitos, culturas e meios de subsistência dos Povos Indígenas e comunidades locais. Isto inclui preocupações sobre a inclusão de conhecimento tradicional no domínio público juntamente com a perda de controle sobre seu uso (OMPI, nd-c).

As Organizações devem garantir o CLPI das comunidades antes que o conhecimento tradicional seja identificado, selecionado, coletado ou organizado. Dadas as preocupações mencionadas acima em relação à documentação do conhecimento tradicional, as Organizações devem ter cuidado com esta questão e fazer uso da orientação fornecida pela OMPI, bem como informar as comunidades sobre a disponibilidade do conjunto de ferramentas.

Em relação à compensação ou compartilhamento de benefícios pela utilização do conhecimento tradicional, as Organizações deveriam tomar nota das preocupações e orientações expressas pelo Conselho de Povos Indígenas sobre Biocolonialismo (Harry e Kanehe, 2005). Estas incluem uma crítica indígena de um exemplo de acordo de compartilhamento de benefícios do conhecimento tradicional e algumas considerações para os Povos Indígenas antes de entrar em acordos de compartilhamento de benefícios. A Organização deveria informar as comunidades sobre estas fontes de preocupação e orientação como parte do processo de CLPI.

Engajamento culturalmente apropriado

Os P&C e IGI do FSC estipulam que os direitos, reivindicações, aspirações e objetivos legais e consuetudinários deveriam ser identificados por meio do engajamento com as comunidades de maneira culturalmente apropriada. É importante perceber que as culturas de Povos Indígenas podem ter sido gravemente erodidas devido à pressão e impactos externos. Recomenda-se, portanto, que as Organizações se envolvam com especialistas locais sobre os costumes, valores, sensibilidades e formas de vida das comunidades envolvidas.

As instruções para desenvolvedores de padrão contidas no Critério 7.6 esclarecem ainda: que processos culturalmente apropriados consideram diferenças culturais, tais como preferências por negociação direta ou indireta; atitudes em relação à concorrência, cooperação e conflito; o desejo de preservar as relações entre os reclamantes; autoridade, posição social e status; formas de compreender e interpretar o mundo; conceitos de gerenciamento de tempo; atitudes perante terceiros; e o ambiente social e institucional mais amplo.

FSC - P&C e IGIs
C3.1 e C4.1

Culturalmente apropriados (mecanismos): Meios/abordagens para o relacionamento com grupos-alvo que estejam em harmonia com os costumes, valores, sensibilidades e formas de vida do público-alvo. (FSC, 2015b)

As reivindicações a estes direitos devem ser justas e legítimas, o que significa que precisam ser baseadas em usos estabelecidos há muito tempo. Como a definição de Povos Indígenas já inclui elementos como continuidade histórica e fortes ligações com territórios, estes requisitos podem ser abordados quando os Povos Indígenas forem identificados. Em situações em que os Povos Indígenas foram realocados à força, eles podem não ser capazes de cumprir o requisito de uso estabelecido há muito tempo da área para a qual foram transferidos, mas sua reivindicação pode ainda ser justa e legítima. Uma vez que a definição de comunidades locais não inclui elementos como continuidade histórica e fortes ligações com territórios, pode ser difícil verificar estes requisitos uma vez que as comunidades locais tenham sido identificadas. Aquilo que é considerado uma reivindicação “justa e legítima” baseada em “uso prolongado e estabelecido” não pode ser definido em termos gerais, uma vez que as situações variam. A recomendação aqui é um olhar amplo, e ser o mais abrangente possível.

Em algumas regiões, não há nenhuma língua ou registros escritos que apoiem as reivindicações feitas pelas comunidades em relação a seus direitos consuetudinários. Nestes casos, outras formas culturalmente aceitáveis precisam ser aplicadas para identificar, chegar a acordos e documentar tais direitos; por exemplo, sistemas orais e de honra, relatos por escrito, registros de áudio e vídeo. Alguns Povos Indígenas podem não possuir os recursos (com base no título legal, posse legal ou direitos consuetudinários), mas podem continuar detendo direitos de acesso a recursos; por exemplo, coleta coletiva de produtos florestais não-madeireiros para fins culturais e econômicos.

A natureza dos direitos em questão e os grupos ou subgrupos precisos que afirmam os direitos e podem ser reconhecidos como detentores de direitos são identificados e analisados localmente através do engajamento com as comunidades. Este processo pode exigir o envolvimento de instituições, organizações e autoridades locais. No caso dos Povos Indígenas, os padrões nacionais devem desenvolver uma metodologia que leve à implementação de abordagens culturalmente apropriadas para a identificação e documentação de direitos.

Quando as comunidades reivindicarem seus direitos, recomenda-se que a Organização aplique uma abordagem de precaução e as trate como se as mesmas tivessem tais direitos até que o contrário seja mutuamente acordado. Esta abordagem também deveria se aplicar ao estabelecimento da propriedade de conhecimento tradicional. Para obter mais orientações sobre situações em que a Organização e as comunidades não consigam acordar sobre a extensão dos direitos legais e consuetudinários a serem incluídos no escopo do processo de CLPI.

Áreas de importância especial para comunidades e AVCs 4, 5 e 6

Os P&C do FSC podem ser confusos com relação à exigência do CLPI para a proteção de áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual. Os Princípios 3, 4 e 9 do FSC não exigem explicitamente o CLPI para o manejo e/ou proteção destes locais, mas exigem que o manejo seja acordado por meio do engajamento com as comunidades. No entanto, áreas de especial importância cultural, ecológica, econômica (por exemplo, produção de alimentos), religiosa ou espiritual, e às quais as comunidades detenham direitos consuetudinários ou legais, também se encaixariam nos Critérios 3.2 e 4.2 e, portanto, exigiriam o CLPI. É muito provável que os Povos Indígenas ou as comunidades locais também tenham direitos legais ou consuetudinários ligados a áreas cobertas por AVCs 5 e 6.

FSC - P&C e IGIs

C3.2, C3.5, IGI 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, C4.2, C4.7, IGI 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e P9

Quando o escopo dos direitos é determinado e mutuamente acordado

Se a Organização identificar Povos Indígenas ou comunidades locais que possam ser afetados por suas operações planejadas ou em andamento e concordar que seus direitos, recursos, terras ou territórios são legitimamente reivindicados, o direito ao CLPI se aplica e a Organização deve continuar implementando um processo de CLPI.

Quando o escopo dos direitos não é mutuamente acordado

Se houver discordância junto às comunidades afetadas quanto ao escopo dos direitos reconhecidos que devem ser incluídos em um processo de CLPI, um roteiro ou plano de ação deveriam ser mutuamente acordados com o objetivo de obter um acordo sobre o escopo total do CLPI, ao mesmo tempo em que o processo de CLPI continua para o escopo de direitos mutuamente acordado. Isto é abordado em mais detalhes na Etapa 2, uma vez que a Organização pode primeiramente precisar se preparar para um maior engajamento com as comunidades identificadas.

1.3 Examine e registre como as comunidades tomam decisões

Um processo de CLPI em busca de consentimento precisa de um cronograma mutuamente acordado para guiar as etapas, desde as discussões iniciais, coleta de informações, consideração de impactos, benefícios e opções de mitigação, até a negociação, implementação e monitoramento do acordo. É importante obter consentimento em cada etapa.

1.3.1 Respeite as instituições das comunidades

As Organizações devem engajar-se com as comunidades de maneira culturalmente apropriada e reconhecer e defender os direitos dos Povos Indígenas, conforme descrito na Convenção das UNDRIP e na Convenção 169 da OIT. Isto determinará quando, onde e como eles poderão comentar e solicitar modificações nas atividades de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios. As comunidades devem ser representadas por instituições de sua própria escolha; consequentemente, a Organização só poderá garantir o consentimento da comunidade se tiver conhecimento de seu processo de tomada de decisão. Este processo precisa ser identificado e acordado.

FSC - P&C e IGIs
C3.4 e IGI 3.2.1, 4.2.1

As instituições representativas das comunidades podem ser suas próprias instituições consuetudinárias, instituições que foram impostas pelo estado, mas posteriormente aceitas pela comunidade, e/ou novas instituições criadas pela própria comunidade para lidar com pessoas de fora. Não há regra para apontar qual é a melhor opção, pois depende das circunstâncias. O fator importante é que as pessoas escolham como querem ser representadas, e não precisem aceitar instituições escolhidas ou impostas por outros. Elas podem escolher ser representadas por mais de uma instituição. Pode não ser fácil para as comunidades explicar ou divulgar seus processos internos de tomada de decisão, os quais podem não estar claros e podem variar de informal para formal, enquanto uma mistura de instituições consuetudinárias e novas instituições também pode ser usada.

Para evitar mal-entendidos, a Organização deveria a princípio trabalhar de maneira aberta para identificar os indivíduos escolhidos pela comunidade para representá-los nas várias etapas do processo de CLPI. Ao apresentar uma proposta de projeto para uma comunidade, a Organização deveria descrever cada uma das etapas em que acha que o consentimento da comunidade será necessário antes que o planejamento ou a implementação prossigam para a próxima etapa. Uma lista de questões e considerações importantes poderia ser desenvolvida com a comunidade e usada como um guia para revisar a elaboração de cada etapa em relação ao CLPI.

O processo de CLPI deve permitir que diversas visões sejam ouvidas e que os conflitos internos sejam resolvidos. É importante assegurar que o próprio processo de tomada de decisão da comunidade não exclua membros da comunidade. O processo de CLPI deveria contribuir para uma comunidade empoderada.

Processo inclusivo e respeitando os direitos humanos

As Organizações precisam garantir que o processo tradicional de tomada de decisão não esteja em conflito com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, como a não-discriminação. A UNDRIP exige que as instituições indígenas funcionem “de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos” (Artigo 34) e chama atenção “para os direitos e necessidades especiais dos indígenas idosos, mulheres, jovens, crianças e pessoas com deficiências”, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra crianças e mulheres indígenas (Artigo 22) (Anaya, 2009: 17).

A conscientização do papel de gênero é vital. Por exemplo, a maioria dos agricultores de subsistência ao redor do mundo são mulheres, e elas dependem muito de seu ambiente local para sua alimentação e sustento. Ao mesmo tempo, elas podem ter uma posição precária devido a direitos inexistentes de propriedade da terra, acesso limitado à tecnologia e crédito, um status inferior dentro das famílias e comunidades, e nível mais baixo de educação. Estes fatores inibem muito seu poder de tomada de decisão. Portanto, é particularmente importante para o manejo florestal garantir que as mulheres sejam adequadamente incluídas no processo de CLPI.

Há várias maneiras pelas quais uma Organização pode respeitar o direito das comunidades de escolher livremente suas próprias instituições representativas, assegurando ao mesmo tempo ampla representação na tomada de decisões. A prática usual é facilitar a formação de um comitê comunitário representativo que inclua representantes de todos os grupos de interesse (todos os grupos étnicos, mulheres, idosos e jovens), sem alienar a liderança tradicional.

Os protocolos de consulta da comunidade, se disponíveis e desenvolvidos por meio de um processo inclusivo, podem ser usados juntamente com outras técnicas, como trabalhar com uma entidade externa confiável (por exemplo, uma organização comunitária ou ONG ou interlocutores contratados) que possa garantir um processo inclusivo na comunidade, bem como um nível de independência da Organização.

As comunidades que não possuem tais protocolos ou diretrizes podem precisar desenvolver capacidade e receber apoio para elaborar suas próprias regras de CLPI internamente, antes de se engajarem com a Organização. A Organização deveria estar ciente, no entanto, que se a comunidade não quiser divulgar seu processo interno de tomada de decisões, isto deve ser aceito. A Organização neste caso só poderá enfatizar porque é importante que o processo seja inclusivo. Se este for o caso, a Organização ainda deveria verificar se há amplo apoio de todos os segmentos da comunidade às decisões tomadas.

1.3.2 Considerações sobre a tomada de decisão da comunidade

Em algumas circunstâncias, a cultura tradicional pode ter começado a sofrer erosão, ou os membros da comunidade podem estar em conflito uns com os outros, enfraquecendo os processos de tomada de decisão comunitários. Ou, em casos de comunidades hierárquicas, os líderes podem se recusar a incluir mulheres e/ou grupos "mais fracos" no processo de tomada de decisão. Em tais situações, o processo de CLPI torna-se mais complexo e a comunidade precisará de tempo e apoio para o desenvolvimento de capacidade, a fim de reavivar suas antigas estruturas de tomada de decisão ou conceber novas estruturas, bem como apoio para resolver conflitos.

Em algumas circunstâncias, pode ser muito complicado elaborar uma solução nos estágios iniciais do processo de CLPI. No entanto, a Organização deveria ser capaz de obter uma visão clara de como as decisões são tomadas na comunidade, e identificar se a comunidade afetada quer considerar as atividades de manejo florestal. Isto servirá como indicação da potencial relevância de investimentos adicionais no engajamento com a comunidade.

Se o tratamento destas questões for considerado muito complicado ou exigir muito tempo e outros recursos, a Organização pode decidir abster-se de buscar o CLPI. Deve então também abster-se de qualquer atividade que afete os direitos legais ou consuetudinários da comunidade. Lembre-se de que a regra básica é que decisões sólidas baseadas em consenso emergem de processos iterativos e inclusivos, e isso leva tempo (veja a Figura 1, página 42).

As Organizações deveriam identificar os procedimentos preferenciais da comunidade para consentimento e sua forma real (existente ou revisada), incluindo o que constitui consentimento para um determinado grupo de detentores de direitos (ver Anderson, 2011: 20-23, 39-40; FSC, 2006: 8; Programa UN-REDD, 2012: 30).

1.4 Informe as instituições representativas sobre as atividades de manejo florestal planejadas

Nesta fase, as Organizações já terão uma visão sobre quais pessoas e comunidades serão afetadas pelas atividades de manejo florestal planejadas, quais direitos estão em jogo e

quais instituições e pessoas tomam as decisões em nome destas comunidades. A Organização deveria então informar estas instituições sobre as principais características das atividades de manejo florestal planejadas, cuidando para não ser muito técnica ou detalhada.

As informações deveriam ser suficientes para que as instituições representativas tomem uma decisão informada sobre se estão dispostas a considerar a operação florestal em ou perto de seus territórios, e se estão interessadas em continuar se engajando com a Organização. As comunidades devem ser informadas sobre seus direitos e deve ser claramente declarado que elas têm o direito de modificar ou reter seu consentimento à proposta de engajamento adicional.

Como o plano de manejo florestal deveria ser desenvolvido em estreita consulta com as comunidades afetadas, naturalmente as informações neste estágio não serão muito detalhadas. Se uma operação já estiver em andamento, as informações podem ser mais específicas.

FSC - P&C e IGIs
IGI 3.2.4 e 4.2.4

É importante administrar as expectativas da comunidade. Assim, as informações fornecidas devem refletir de maneira justa aquilo que se pode esperar da operação florestal proposta, e não deveria haver exageros quanto aos benefícios potenciais, ou ocultação de riscos. As informações deveriam ser fornecidas em um idioma e formato claros e apropriados para as instituições locais.

1.5 Identifique se a comunidade deseja considerar as atividades planejadas de manejo florestal

As instituições representativas dos Povos Indígenas ou comunidades locais deveriam ter tempo suficiente para discutir as informações fornecidas entre si e, se desejado, com os membros da comunidade. Elas também deveriam receber a oportunidade de fazer perguntas adicionais, e deveria estar claro que estão livres para considerar as atividades de manejo florestal. Se quiserem considerá-las, a Organização pode começar a se preparar para um engajamento adicional. Se não, sua decisão deve ser respeitada e não pode haver atividades de manejo florestal em seus territórios. A Organização pode tentar construir um relacionamento com a comunidade e retornar à questão de interesse na operação florestal em um momento posterior. No entanto, a Organização deve sempre abster-se de exercer qualquer pressão sobre a comunidade que infrinja seu direito de decidir 'livremente'.

Etapa 2: Prepare-se para um maior engajamento e chegue a um acordo sobre o escopo do processo de CLPI

Elementos da Etapa 2	Perguntas importantes	Resultados desejados
2.1 Estabeleça um relacionamento com outras partes interessadas	Partes interessadas externas relevantes foram identificadas e existe um relacionamento estabelecido?	Relações estabelecidas com o governo, cientistas e/ou ONGs
2.2 Estabeleça uma estrutura dentro da Organização e treine uma equipe social	Existe uma estrutura e uma equipe social adequadamente treinada dentro da Organização que seja capaz de construir boas relações com as comunidades afetadas?	Estrutura é estabelecida e equipe social treinada
2.3 Desenvolva estratégias de comunicação e informação apropriadas	Existe uma estratégia de comunicação e informação que permita à Organização se comunicar de maneira culturalmente apropriada, transparente e participativa com todos os membros das comunidades afetadas?	Estratégia de comunicação escrita conhecida na Organização
2.4 Explore as abordagens estatais ao CLPI	Existe uma análise de lacunas da abordagem do estado em que estão localizadas as operações para CLPI e os requisitos do FSC sobre CLPI?	Relatório interno sobre a implementação das regulamentações relativas a CLPI e análise de lacunas com os requisitos de CLPI do FSC
2.5 Engajar-se com as comunidades e chegar a um acordo sobre o processo de CLPI e (um mapa para chegar a um acordo sobre) o escopo	A Organização concordou com as comunidades afetadas quanto ao processo e escopo do CLPI, inclusive sobre a presença de um verificador, observador ou facilitador independente? Existe acordo sobre o papel e as responsabilidades do verificador, observador ou facilitador independente?	Processo e escopo de CLPI acordado e, se necessário, contratação de verificador/observador/facilitador independente
2.6 Defina em mais detalhes as atividades de manejo que possam afetar as comunidades	As atividades que podem afetar as comunidades identificadas foram totalmente definidas?	Conceito de plano de manejo florestal inclui descrição de possíveis impactos sobre os direitos
2.7 Defina cronogramas e	Se não houver acordo	Cronograma e orçamento

orçamentos realistas e flexíveis para o processo de CLPI (e mapa)	sobre o escopo do CLPI, existe um mapa para se chegar a um acordo? A Organização incluiu as necessidades das comunidades identificadas nos cronogramas e orçamentos para a implementação do processo de CLPI?	documentados
---	--	--------------

2.1 Estabeleça um relacionamento com outras partes interessadas

Algumas partes interessadas, como instituições governamentais, ONGs e instituições científicas, podem desempenhar um papel benéfico no processo de CLPI. Além disso, o C7.6 dos P&C do FSC exige que a Organização se engaje com as partes interessadas quando solicitado pelas mesmas. Isto significa que a Organização deveria considerar o engajamento com outros atores além dos Povos Indígenas e comunidades locais.

FSC - P&C e IGIs
C7.6 e IGI 7.6.4

A organização pode trabalhar com partes interessadas em relacionamentos separados ou, se todas as partes concordarem sobre a utilidade disto, em um grupo de trabalho de múltiplos interessados, mas isto não deveria substituir o processo de CLPI entre a Organização e a comunidade. Os objetivos são apoiar a implementação do processo de CLPI, gerar um apoio mais amplo para o processo de resultados entre os diversos interessados, e promover melhores relacionamentos entre as partes interessadas.

2.2 Estabeleça uma estrutura dentro da Organização e treine uma equipe social

Para algumas atividades de manejo de pequena escala, baixa intensidade e baixo risco, este elemento pode não ser necessário, ou ser necessário apenas parcialmente. Para outras, a Organização deveria estabelecer as estruturas e competências relevantes para o processo de CLPI. A Organização deve pelo menos:

- estabelecer uma equipe social interna para lidar explicitamente com os Povos Indígenas e as comunidades locais;
- dedicar recursos humanos suficientes e fundos operacionais para garantir que a equipe social seja capaz de cumprir suas tarefas;
- garantir que a equipe social possa intervir diretamente nos órgãos de decisão da Organização (conselho de administração, gerência, comitês).

Ao estabelecer uma equipe social, é importante garantir que ela tenha pessoal adequado com as capacidades adequadas e que execute as tarefas corretas.

2.2.1 Composição da equipe

O líder da equipe social deveria ser um especialista em silvicultura social e sociedade e cultura locais que seja capaz de construir canais de comunicação interculturais. O tamanho da equipe deveria ser proporcional à dificuldade da tarefa, ao tamanho da população e ao tamanho da operação. A equipe social também deveria incluir funcionários que sejam mulheres e membros de grupos étnicos representados na população local.

2.2.2 Treinamento e facilitação da equipe

A equipe deveria receber orientação abrangente sobre a cultura das comunidades e o CLPI; deveria ser treinada para reconhecer e respeitar os protocolos e valores dos Povos

Índigenas, e na comunicação e tradução eficazes de questões legais complexas; e ser incentivada a envolver conhecimentos adicionais de terceiros. A equipe precisa ter materiais e equipamentos dedicados (veículos para visitar as comunidades regularmente, aparelhos de DVD, câmeras de vídeo, quadros de informações, etc.). É crucial que haja uma boa coordenação com os trabalhadores florestais e a administração dentro da Organização para evitar mal-entendidos.

2.3 Desenvolva estratégias de comunicação e informação apropriadas

A forma, o conteúdo e a intensidade da comunicação requeridos dependem das circunstâncias locais, mas o aspecto mais importante é estabelecer um relacionamento baseado na confiança e na aprendizagem. Isto pode ser alcançado através da troca mútua de informações e pontos de vista, de forma contínua, entre todos os segmentos da comunidade.

Um plano de comunicação ajuda a garantir que todos os aspectos do processo de consentimento sejam comunicados aos Povos Índigenas, comunidades locais e outras partes interessadas (consulte a Etapa 2.1 sobre engajamento das partes interessadas). Geralmente, a Organização assumirá a liderança ao projetar o plano de comunicação, mas deveria trabalhar em conjunto com a comunidade. As melhores práticas determinam que as informações deveriam ser apresentadas da forma mais completa e antecipada possível.

O co-desenvolvimento de um mapeamento participativo e avaliação de impacto (veja a Etapa 3) é uma maneira eficaz de combinar a informação da comunidade com o processo de construção de um relacionamento baseado na confiança.

2.3.2 Faça a comunicação em formatos e idiomas apropriados

A comunicação com cada comunidade deve estar na língua que as comunidades falam e usar um meio que elas entendam e prefiram. É importante notar que algumas palavras podem não existir nas línguas indígenas e podem ser difíceis de conceituar.

A comunicação direta (face a face) deveria ser o método padrão, a menos que altos níveis de alfabetização sejam aparentes. A maioria dos esforços bem-sucedidos de engajamento de comunidades se deu através de uma combinação de reuniões em pequenos grupos e com toda a comunidade para compartilhar informações. As informações podem ser entregues em etapas, começando com a preparação da comunicação inicial do interesse da Organização na comunidade.

2.4 Explore as abordagens estatais ao CLPI

A Organização deveria explorar as abordagens do estado onde as operações estão localizadas do direito ao CLPI, para descobrir se as leis ou políticas também exigem CLPI ou conflitam com o requisito de CLPI do FSC. Se o governo já obteve o consentimento, por exemplo, antes de conceder uma licença, é importante verificar se o consentimento foi obtido livremente e por meio de um processo participativo e informado. A Organização deveria seguir quaisquer leis nacionais que estipulem como deveria consultar ou buscar o consentimento das comunidades ou Povos Índigenas, cumprindo, ao mesmo tempo, os requisitos do padrão FSC.

2.4.1 Conflitos entre leis/regulamentos e requisitos de certificação

O FSC estabelece um padrão mais alto do que muitas leis nacionais no tratamento com Povos Índigenas e comunidades locais. Em muitos países, isto vai além dos requisitos legais mínimos. Isto pode ser problemático, pois muitos governos podem se mostrar ativamente hostis ao conceito de direitos dos Povos Índigenas, apesar da adoção da UNDRIP. Interpretações locais do CLPI também podem ser complicadas.

Em uma situação em que as autoridades de um Estado tornem impossível a aplicação do CLPI, por exemplo bloqueando o acesso da Organização às comunidades, proibindo a empresa de realizar um processo de consentimento ou realojando comunidades à força após conceder à Organização a concessão, a Organização pode se tornar incapaz de obter o consentimento das comunidades e, portanto, incapaz de cumprir os P&C do FSC. A Organização é então aconselhada a entrar em discussões com as autoridades competentes e a certificadora para buscar uma solução. O FSC determinou que a certificadora deve avaliar quaisquer conflitos entre as leis ou regulamentos e os requisitos de certificação do padrão FSC aplicável, caso a caso, em acordo com as partes envolvidas ou afetadas (FSC, 2009: seção 8.20). Se nenhuma solução puder ser encontrada, a certificadora poderá escalar o problema para o FSC.

2.5 Chegue a um acordo sobre o escopo do processo de CLPI

Para alcançar um clima de confiança e respeito mútuo, o processo de CLPI em si deveria ser produto de um acordo. A Organização também deveria fornecer tempo e espaço para as comunidades criarem seu próprio protocolo de engajamento com base em seus próprios valores. Além do processo interno de tomada de decisão da comunidade, o acordo sobre o processo de CLPI deveria incluir um acordo sobre o escopo do processo de CLPI, quem representará as partes no engajamento com a Organização relativo ao processo de CLPI, onde e quando as reuniões ocorrerão, e como as decisões serão tomadas. Deve esclarecer as várias fases do processo de CLPI e indicar claramente quando e para quais tópicos uma decisão da comunidade é necessária. Outros aspectos que devem ser incluídos são: clareza sobre quem arcará com os custos do processo de CLPI; o uso de consultores, facilitadores e observadores; desenvolvimento de capacitação; um mecanismo para monitorar o processo de CLPI; e um processo de resolução de disputas. (Isto é explicado em mais detalhes abaixo e deve ser levado em consideração na Etapa 2.7.)

Nas sociedades indígenas, a tomada de decisão pode ser na forma de consenso. As visões de diferentes grupos na comunidade são buscadas de maneiras diferentes e nem sempre de maneira formalizada. O direito ao CLPI é concedido às comunidades como coletivos; envolve não apenas um ou dois, mas todos os membros da comunidade. Portanto, é importante deixar a comunidade decidir e expressar quando e como dar seu consentimento. O consentimento pode ser expresso através de resoluções, decretos ou acordos formais.

2.5.1 E se não houver acordo sobre o escopo do processo de CLPI?

Quando houver discordância com as comunidades afetadas sobre o reconhecimento dos direitos legais e consuetudinários reivindicados a serem incluídos no escopo do processo de CLPI, um plano ou mapa deve ser acordado para orientar a resolução de conflitos/disputas. O resultado de longo prazo do plano é um escopo acordado de CLPI - e direitos relacionados. Enquanto isso, a Organização e as comunidades afetadas podem continuar trabalhando através de um processo de CLPI sobre os direitos e atividades acordados.

Desenvolvimento de capacitação e recursos podem ser necessários para pesquisas adicionais. Recomenda-se que as Organizações incluam membros da comunidade que tenham conhecimento sobre as visões de mundo e visões globais tradicionais relevantes para a identificação e compreensão dos direitos consuetudinários. Um consultor externo que seja confiável e respeitado pelas comunidades também pode ser contratado para ajudar neste processo. O escritório nacional do FSC e as autoridades governamentais poderiam ser incluídos no diálogo.

Os P&C do FSC exigem que os direitos legais e consuetudinários das comunidades sejam respeitados. Portanto, quando uma comunidade reivindica tais direitos, a Organização assume um risco quando não reconhece estas reivindicações sem qualquer justificativa. Se as comunidades reivindicarem direitos, recomenda-se que a Organização aplique a

abordagem de precaução: até que haja acordo mútuo sobre, ou que possa ser provada, a inexistência de direitos consuetudinários, tratar os reclamantes como se os mesmos tivessem tais direitos.

2.5.2 O processo de CLPI pode ser um fardo para a comunidade

É importante perceber que as comunidades não estão buscando a certificação e o processo de CLPI pode ser um fardo significativo em termos de tempo, recursos e influência externa. Elas também podem estar envolvidas em outros processos de consulta com o governo ou empresas sobre desenvolvimentos que afetam seus direitos, ou em intervenções com ONGs ou estudos com universidades. Portanto, recomenda-se que as atividades relacionadas ao CLPI sejam incorporadas às atividades regulares do dia-a-dia da comunidade.

Quem deveria pagar os custos do processo de CLPI?

Idealmente, o financiamento e o apoio para a comunidade seriam disponibilizados por terceiros, como governos de origem e de acolhimento e instituições financeiras internacionais. Quando isto não ocorrer, e dado que a Organização buscando a certificação FSC é responsável por trazer o ônus do processo de CLPI às comunidades, é justo que a Organização forneça recursos suficientes para cobrir a participação efetiva, incluindo o desenvolvimento necessário de capacidade - e utilização de assessores pela comunidade. Isto deveria ser proporcional à escala, intensidade e risco das atividades propostas. A provisão de recursos também pode ser uma condição imposta pelas comunidades para se engajarem com a Organização.

Qualquer que seja o mecanismo de financiamento usado, as comunidades deveriam poder gastá-lo livremente de acordo com suas necessidades, incluindo a contratação de seus próprios consultores. Uma maneira de operacionalizar isto poderia ser a abertura de uma conta bancária ou de "garantia", com a comunidade relatando de forma transparente o uso dos recursos. Quaisquer incentivos que tornem o processo de CLPI desnecessariamente longo ou complicado e, assim, forneçam recursos adicionais à comunidade, devem ser evitados. Por outro lado, a provisão de recursos aos membros da comunidade para participarem de reuniões de CLPI pode ser percebida como suborno e causar perda de confiança entre a comunidade e, portanto, esta questão deve ser tratada com muito cuidado e transparência.

2.5.3 E se houver mais de uma comunidade envolvida?

Quando há mais de uma comunidade em uma UMF, um processo conjunto de CLPI pode ser considerado, mas deveria-se atentar ao fato de que isto pode criar conflito entre as comunidades envolvidas; por exemplo, quando as comunidades que recusarem consentimento à atividade florestal forem superadas em número por aquelas que derem seu consentimento. A Organização deveria criar espaço para as comunidades se unirem, se assim desejarem, e decidir como querem elaborar um processo conjunto. Mas as Organizações deveriam estar cientes de que o CLPI deve ser alcançado com todas as comunidades. Portanto, as comunidades deveriam sempre ter a opção de decidir por si mesmas. Isto poderia, por exemplo, incluir a opção de que a terra de uma comunidade seja removida das áreas certificadas e das operações florestais caso esta comunidade recuse consentimento, em conformidade com a política de remoção do FSC (FSC, 2004).

2.5.4 Envolvendo um verificador, observador ou facilitador independente

É vital que a Organização forneça evidências sobre o acordo de CLPI e o processo de CLPI para fins de verificação. Por exemplo, para provar que as comunidades adquiriram compreensão suficiente de uma determinada informação para dar o seu consentimento informado, e que o consentimento foi dado sem qualquer pressão ou intimidação. O envolvimento de um terceiro independente para verificar e/ou observar o processo de CLPI pode ser útil nesse sentido.

As organizações são aconselhadas a considerar o envolvimento de um verificador e/ou observador independente nos estágios iniciais do processo. Trabalhando com as comunidades, as partes deveriam concordar com a escolha do verificador ou observador para garantir que a confiança seja mantida. A frequência das observações também deveria ser acordada. Se a observação ocorrer apenas no final do processo, esta seria uma verificação crítica típica, na qual o auditor usa seu melhor julgamento para amostrar áreas, pessoas e produtos, dado que seria impossível falar com todos ou testar tudo. No caso de um processo de CLPI mais complexo, o verificador ou observador poderia estar envolvido em diferentes etapas ao longo do processo.

A Organização e/ou a comunidade podem querer utilizar um facilitador independente no processo de CLPI. Isto pode ser especialmente útil quando o processo de CLPI for longo ou complexo, ou quando houver dificuldade em estabelecer confiança entre as partes envolvidas. No entanto, é importante perceber que a confiança no relacionamento precisa ser construída principalmente pela própria Organização. O mesmo se aplica quando for feito uso de um facilitador.

2.5.5 Devagar e sempre

Quanto mais tempo for investido em estabelecer boas comunicações no início do processo de CLPI, maior a probabilidade de que as negociações posteriores resultem em boas soluções. O desenvolvimento de um processo de CLPI mutuamente acordado pode demandar tempo e esforços consideráveis de ambas as partes, e exigirá o estabelecimento de um clima de respeito, abertura e confiança mútuos.

Armadilhas comuns dos processos de CLPI

- Negociar com representantes que não são reconhecidos pela comunidade ou de uma forma que exclua os interesses de partes importantes da comunidade.
- Pensar que o consentimento inicial para discutir um plano significa disposição para negociar ou mesmo consentir com outras partes.
- Não permitir tempo suficiente para uma comunidade discutir o desenvolvimento, ou obter informações e opiniões independentes.
- Representantes e delegações podem abusar de seu poder e impor exigências inadequadas ou irrealistas.
- 'Práticas desleais' (conforme referido por advogados) não são úteis em nenhum dos lados; o CLPI no FSC potencialmente proporciona benefícios mútuos e acarreta obrigações de engajamento construtivo a ambos os lados.

2.6 Defina em mais detalhes as atividades de manejo que possam afetar as comunidades

Uma vez que a Organização tenha identificado as comunidades potencialmente afetadas e seus direitos, ela pode definir com mais precisão as atividades (por exemplo, colheita, construção de estradas, transporte, acampamentos e silvicultura) que possam afetá-los. Um mapeamento participativo efetivo e avaliações serão necessários, nos quais os Povos Indígenas e as comunidades locais estejam totalmente engajados (ver Etapas 3.3 e 3.4). Estas ações fornecerão informações adicionais e ajudarão a Organização a definir e adequar ainda mais o plano de manejo antes de entrar em negociações (ver Etapa 4.1).

FSC - P&C e IGIs
Veja P7, C7.2, C7.3,
C7.4, C7.5

2.7 Defina cronogramas e orçamentos realistas e flexíveis para o processo de CLPI

Implementar CLPI requer tempo e recursos. O cronograma de tomada de decisão estabelecido pelos Povos Indígenas deve ser respeitado, pois reflete o tempo que eles necessitam para compreender, analisar e avaliar as atividades em consideração.

Algumas comunidades podem querer realizar várias reuniões para discutir a proposta, permitindo tempo entre as reuniões para que o assunto seja compreendido e discutido em família. Outras podem precisar aguardar o momento certo para consultar seus membros mais velhos ou xamãs. Algumas comunidades tomam grandes decisões somente após consultas de casa em casa. Pode haver casos inesperados de mortes ou doenças na aldeia, mantendo as pessoas ocupadas. Pode ser a temporada de plantio ou colheita, quando todos estão no campo, ou as pessoas podem passar semanas ou até meses longe, cuidando de rebanhos.

Etapa 3: Mapeamento participativo e avaliações de impacto

Elementos da Etapa 3	Perguntas importantes	Resultados desejados
3.1 Garanta capacidade comunitária suficiente para o mapeamento e avaliações	Uma avaliação das necessidades de capacidade foi concluída para orientar a participação dos membros da comunidade no mapeamento e na avaliação de impacto? Os membros da comunidade selecionados para o mapeamento participativo e as avaliações concordam que estão suficientemente treinados e compensados?	Avaliação das necessidades de capacidade conduzida Membros da comunidade treinados
3.2 Mapeamento participativo	Os membros da comunidade selecionados participaram efetivamente na identificação dos recursos, locais de especial importância, propriedade legal e consuetudinária, posse ou direitos de uso que eles requerem ser protegidos, e suas localizações estão indicadas nos mapas, quando apropriado? As comunidades afetadas estão satisfeitas de que suas preocupações foram registradas adequadamente (por exemplo, por escrito, mapas, vídeos), disponibilizadas publicamente, entendidas pelas comunidades e incorporadas ao plano de manejo, conforme requerido?	Mapeamento e/ou outro tipo de visão geral concluído mostrando todas as reivindicações de terras e uso da terra, todos os AVCs relevantes para as comunidades e os direitos das comunidades identificadas
3.3 Facilitação de reivindicações conflitantes entre comunidades	As comunidades afetadas confirmam que não há conflitos pendentes relacionados aos direitos afetados pelas atividades de manejo florestal planejadas?	Mecanismos de resolução de conflitos acordados
3.4 Redefina as atividades de manejo propostas e esteja engajado nas avaliações de impacto participativas	Os membros da comunidade selecionados participaram efetivamente da identificação de todos os possíveis impactos positivos e negativos das atividades	Escopo e resultados das avaliações de impacto participativas acordados

de manejo florestal propostas sobre os direitos e recursos de suas comunidades, incluindo proteção, mitigação, compartilhamento de benefícios e acordos de compensação, e concordaram com os resultados?	
--	--

3.1 Garanta capacidade comunitária suficiente para o mapeamento e avaliações

Um processo eficaz de CLPI exige que todos os lados tenham acesso suficiente aos recursos financeiros, humanos e materiais de que necessitam para se engajarem plenamente uns com os outros e compreenderem e debaterem quaisquer operações florestais propostas. A Etapa 2.2 aborda o desenvolvimento de capacidade da própria Organização, enquanto esta etapa aborda a necessidade de reforçar as capacidades das comunidades. Embora a Organização precise desenvolver sua capacidade de se engajar de uma maneira culturalmente apropriada, as comunidades podem ter outras necessidades de capacitação.

Os Povos Indígenas e as comunidades locais são tipicamente desfavorecidos em termos de influência política, recursos financeiros, acesso à informação e educação relevante em comparação com as empresas que são suas contrapartes no processo de CLPI. As empresas deveriam lidar com este desequilíbrio de poder assegurando que as comunidades possam ter acesso a assistência financeira, técnica ou qualquer outra que seja necessária, sem influenciar suas posições nas consultas.

O apoio ao desenvolvimento de capacidade deve ser proporcional à escala, intensidade e riscos das atividades de manejo florestal propostas. O desenvolvimento de capacidade será necessário em vários estágios do processo de CLPI (veja a Etapa 5.1), e diferentes comunidades terão necessidades diferentes.

3.2 Mapeamento participativo

Reivindicações de terra baseadas em direitos consuetudinários geralmente não são formalmente reconhecidas em lei, portanto precisam ser mapeadas para documentar os direitos reconhecidos pela comunidade. O mapeamento participativo envolve o trabalho conjunto de representantes da Organização com as comunidades para identificar e registrar em um mapa todos os elementos relevantes ao processo de CLPI. Este mapeamento deveria definir as bases para que os impactos ao longo do tempo possam ser monitorados. O mapeamento participativo deveria ser integrado com a avaliação de impacto (consulte a Etapa 3.4).

3.2.1 Quem deveria fazer o mapeamento?

Representantes de todas as comunidades localizadas em ou adjacentes à UMF (identificadas na Etapa 1) deveriam participar. A boa prática no mapeamento participativo envolve a participação de diferentes grupos dentro de uma comunidade, incluindo mulheres, jovens, pobres, bem como velhos e elites. Cada grupo tem diferentes valores, usos e recursos para incluir nos mapas. A participação das comunidades vizinhas é essencial para confirmar as fronteiras e garantir que todos os direitos de acesso e uso sejam observados, evitando a criação de conflitos.

No contexto da identificação de paisagens florestais intactas ou paisagens culturais indígenas que possam se sobrepor às UMFs de várias Organizações certificadas pelo FSC, também é importante incluir representantes de Povos Indígenas e comunidades locais para identificar as áreas às quais reivindicam direitos legais ou consuetudinários.

3.2.2 O que deveria ser mapeado e como proceder?

A visão geral dos direitos, reivindicações, aspirações e objetivos dos Povos Indígenas e comunidades locais que precisam ser identificados pelos P&C do FSC fornecidos na Etapa 1.2 fornece uma boa indicação do que precisa ser mapeado. O mapeamento também deveria identificar outras atividades além da operação de manejo florestal, como mineração e turismo, que possam ter impacto sobre os direitos das comunidades envolvidas. Mais orientações sobre como conduzir o mapeamento e as ferramentas disponíveis são fornecidas no documento Informações de Apoio (seções 4 e 5).

3.3 Reivindicações conflitantes entre comunidades

A criação de mapas e imagens (incluindo mapas de esboço, mapas GIS sobrepostos em mapas topográficos, imagens de satélite e fotografias aéreas) pode desencadear conflitos latentes ou reabrir discussões de fronteiras. As fronteiras entre as comunidades são muitas vezes vagas, sobrepostas ou questionadas. Conferir às florestas, particularmente florestas remotas, um novo valor e procurar estabelecer fronteiras claras pode, portanto, resultar em tensões e conflitos. Mecanismos para a administração e resolução de conflitos deveriam ser planejados com antecedência.

Quando surgirem conflitos de fronteiras entre comunidades vizinhas, a Organização pode concordar com fronteiras que funcionem apenas para os propósitos das atividades de manejo florestal planejadas. Pode ser útil manter os mapas iniciais um pouco incompletos, ao invés de torná-los muito precisos, para permitir espaço para discussão. Onde houver caçadores-coletores ou agricultores migratórios, é sensível mapear as zonas de uso ao invés das terras consuetudinárias, e envolver um especialista independente. Isto considera o fato de que os direitos fundiários destes grupos geralmente não são reconhecidos por outras comunidades e podem ser complicados por políticas de reassentamento.

No caso de direitos das comunidades contestados ou de difícil identificação, a Organização deveria incluir informações como a situação real em relação aos direitos legais e consuetudinários, o uso atual da terra e dos recursos, a posse dos direitos sendo contestados, e as posições das partes envolvidas. Este registro deveria ser realizado por meio de engajamento com as comunidades envolvidas.

FSC - P&C e IGI
IGI 3.1.2

Quando múltiplas comunidades possuem reivindicações diferentes de terras e recursos, as Organizações podem decidir priorizar os processos de CLPI, começando com um processo que visa o consentimento daqueles que possuem a reivindicação consuetudinariamente mais reconhecida ou legalmente apoiada, ou aqueles mais diretamente afetados pelas atividades de manejo. Isto também requer um processo de consulta com aqueles que possuam interesses, mas que não tenham direitos legais ou consuetudinários reconhecidos e que não sejam diretamente afetados. A melhor prática indica, no entanto, que é sensato planejar um processo extenso de engajamento e desenvolver um acordo com cada uma das comunidades envolvidas para evitar a competição e o ressentimento entre elas.

3.4 Redefina as atividades de manejo propostas e esteja engajado nas avaliações de impacto participativas

Esta etapa deveria ser integrada ao processo de mapeamento participativo descrito na Etapa 3.2. No entanto, se for conduzida separadamente, as informações coletadas através

do mapeamento participativo podem criar motivos para redefinição do plano de manejo antes que a avaliação de impacto participativa seja implementada. Informações provenientes da resolução de disputas de fronteiras podem guiar a Organização a comunidades com as quais a avaliação de impacto deveria ser conduzida.

3.4.1 Redefina as atividades de manejo florestal propostas

Com base no mapeamento participativo, a Organização pode precisar redefinir as atividades de manejo propostas e adaptar o plano de manejo preliminar. Isto deve ser feito antes que a Organização se engaje em avaliações de impacto participativas, pois os impactos dependerão das atividades planejadas. As comunidades precisam ser informadas, em linguagem e formato apropriados, sobre como os resultados do mapeamento participativo influenciaram o desenvolvimento do plano de manejo. Esta informação será a base para as avaliações de impacto.

3.4.2 Avaliação de impacto participativa

O objetivo principal é que a comunidade esteja envolvida na avaliação de todos os impactos - negativos e positivos - que as atividades de manejo propostas teriam em todos os direitos, terras, usos da terra, recursos e usos de recursos. Uma avaliação dos impactos diretos, indiretos e cumulativos do desenvolvimento de múltiplos setores, com total respeito aos aspectos tradicionais, culturais e sociais, é fundamental.

As avaliações de impacto que fazem parte de um processo de CLPI deveriam ser participativas, em primeiro lugar, para assegurar a continuação do processo de informação das comunidades sobre os prováveis impactos e benefícios das atividades de manejo florestal propostas ou planejadas. E, em segundo lugar, para garantir que as avaliações incluam questões que dizem respeito às partes interessadas afetadas. A participação também é útil para construir confiança no relacionamento e concordar com os resultados da avaliação de impacto. Uma vez que diferentes segmentos das comunidades podem usar os recursos de forma diferente, é importante que as avaliações e os estudos de base garantam a participação de todos.

FSC - P&C e IGIs
Os P&C do FSC C4.5

A maioria das avaliações de impacto incluirá planos de mitigação, acordos de compartilhamento de benefícios e provisões de compensação, mas estes podem ser negociados em um estágio posterior (ver Etapa 5.2). As comunidades devem ser informadas sobre o valor - em termos econômicos, sociais e ambientais - dos recursos a respeito dos quais estão considerando a delegação de controle.

Em casos de co-manejo ou acordos de joint venture entre a Organização e as comunidades, informações mais detalhadas deveriam ser compartilhadas (por exemplo, acordos financeiros, lucratividade da produção, mecanismos de precificação, empréstimos e amortização de dívidas, e riscos financeiros).

Avaliações de impacto participativas também são necessárias para garantir que as atividades de manejo florestal não afetem os AVCs (Princípio 9).

FSC - P&C e IGIs
IGI 3.2.4 e 4.2.4, e
P9, C9.1, C9.2, e
C9.3

Etapa 4: Informe os detentores de direitos afetados

Elementos da Etapa 4	Perguntas importantes	Resultados desejados
4.1 Redefina as atividades propostas e informe completamente as comunidades sobre a operação florestal proposta	Todos os membros da comunidade compreenderam completamente os benefícios e custos potenciais das operações florestais propostas?	Atividades de informação e comunicação documentadas
4.2 As comunidades decidem se querem entrar em negociação	A comunidade usou o modelo de tomada de decisão acordado para guiar seu julgamento sobre entrar em negociações com a Organização?	Decisão comunitária alcançada

4.1 Redefina as atividades propostas e informe completamente as comunidades sobre a operação florestal proposta

Dados os resultados das avaliações de impacto participativas (ver Etapa 3.4), a Organização pode precisar redefinir as atividades propostas e adaptar o plano de manejo florestal preliminar. Isto deveria ser feito antes que o plano preliminar seja apresentado às comunidades, uma vez que o plano está sujeito a seu consentimento, pois afeta seus direitos, terras e recursos. Na prática, o mapeamento participativo, a avaliação de impacto e a redefinição do plano de manejo deveriam ser um processo integrado.

Para construir confiança, é crucial que a própria Organização sempre informe as comunidades de maneira completa, oportuna, imparcial e transparente. A Organização precisará engajar as comunidades em um processo iterativo e inclusivo de compartilhamento de informações para garantir que sua base de conhecimento seja suficientemente expandida para entender as informações técnicas e interpretar os resultados das avaliações de impacto. Se a comunidade solicitar informações adicionais específicas, estas devem ser fornecidas o mais rapidamente possível. Os relatórios das consultas devem refletir todas as opiniões.

FSC - P&C e IGI
IGI 3.2.4 e 4.2.4 e
instrução para
desenvolvedores
de padrão C7.5

Um pacote de informações completo deveria ser deixado com a comunidade para sua discussão interna. As partes podem trabalhar com acordos de confidencialidade se estes forem necessários por razões de confidencialidade (ver Etapa 2.3).

4.2 As comunidades decidem se querem entrar em negociação

Após a Organização apresentar sua proposta preliminar final sobre as atividades de manejo florestal planejadas, as comunidades devem ter tempo suficiente para decidir se querem entrar em negociação envolvendo o acordo final de consentimento. Esta é, portanto, uma das etapas mais importantes no processo iterativo de CLPI.

Se a comunidade decidir que não quer se envolver em negociações, as atividades propostas que afetem seus direitos, recursos, terras ou territórios devem ser modificadas ou canceladas para evitar qualquer impacto em seus direitos. A Organização poderia considerar continuar seu engajamento com a comunidade, se a comunidade concordar com isto, e então revisitar a questão em um estágio posterior, mas deve garantir que o processo permaneça 'livre'. Caso contrário, se todos concordarem, as comunidades e a Organização poderão iniciar as negociações formais.

Etapa 5: Negocie e permita que os detentores de direitos decidam sobre uma proposta de CLPI

Elementos da Etapa 5	Perguntas importantes	Resultados desejados
5.1 Garanta um acordo sobre a capacidade disponível da comunidade	A comunidade concordou que sua capacidade era suficiente para entrar em negociações com a Organização? Os membros da comunidade responsáveis pela negociação se sentem confortáveis e capazes durante as negociações?	Cumprimento de indicadores de disponibilidade de capacidade da comunidade documentado
5.2 Negocie mitigação, compensação, restauração e compartilhamento de benefícios	Todos os membros da comunidade entenderam todos os aspectos do acordo de consentimento proposto? Todos os membros da comunidade compreenderam plenamente seus direitos, incluindo o direito de dizer "não" à proposta?	Acordo escrito ou outros documentos sobre mitigação, compensação, restauração e benefícios preparados
5.3 Estabeleça mecanismos para resolver queixas, disputas e conflitos		Acordo escrito sobre os mecanismos de resolução de queixas alcançado
5.4 Estabeleça um modelo de monitoramento participativo		Modelo de monitoramento participativo estabelecido
5.5 A comunidade decide livremente sobre a proposta	A decisão foi tomada sem qualquer coerção ou manipulação e de acordo com o modelo de decisão acordado? As comunidades tiveram tempo suficiente para decidir sobre a proposta?	Decisão da comunidade sobre a proposta da Organização tomada

5.1 Garanta a disponibilidade de capacidade da comunidade

Pode ser necessária capacitação adicional nesta etapa para assegurar que a comunidade esteja pronta para as negociações (ver Etapa 3.1). A necessidade de desenvolvimento de capacidades deveria ser avaliada, e um acordo estabelecido sobre a provisão deste apoio. Nesta fase, o desenvolvimento de capacidades pode incluir:

- todos os aspectos técnicos, como gestão de conflitos, habilidades de negociação e mediação, técnicas de argumentação, habilidades de monitoramento e preparação de relatórios, e necessidades de transporte;
- treinamento em participação efetiva em parcerias de manejo florestal (se aplicável);
- contabilidade e gestão de fundos transparente e responsável.

5.2 Negocie mitigação, compensação, restauração e compartilhamento de benefícios

A Organização e as comunidades tentarão chegar a um acordo sobre medidas para mitigar os impactos negativos e otimizar os impactos positivos; sobre a compensação por perdas ou danos passados, atuais ou futuros; compartilhamento de benefícios, oportunidades de emprego e co-manejo; e salvaguardas. As condições sob as quais o consentimento pode ser retirado também deveriam ser discutidas.

Negociação consiste em diálogo sobre propostas, interesses e preocupações. É provável que os períodos de negociação e diálogo interativo sejam intercalados com períodos de tempo para que os líderes e membros da comunidade discutam livremente suas preocupações e propostas entre si. Alguns elementos da negociação provavelmente serão implementados ao longo do processo de CLPI.

FSC - P&C e IGIs
C1.4, C4.3, C4.4,
C5.1, C5.4, C6.5,
C6.7, e C9.4

5.2.1 Compartilhamento equitativo de benefícios

É fundamental que a Organização avalie se e como as atividades de manejo florestal planejadas constroem relacionamentos duradouros e mutuamente benéficos, incluindo benefícios equitativos para as comunidades afetadas. Esta é a melhor garantia para a obtenção e manutenção do CLPI das comunidades afetadas. O compartilhamento de benefícios pode incluir, por exemplo, joint ventures, participação nos lucros, fornecimento de bens e serviços (como estradas, clínicas, moradia e escolas), emprego preferencial, treinamento e contribuições para fundos de desenvolvimento comunitário, inclusive para finalidades culturalmente apropriadas. Em alguns casos, o fornecimento de tais benefícios é exigido pela legislação nacional. Situações em que a propriedade dos recursos florestais seja contestada entre as comunidades e o governo, ou entre as comunidades e a Organização, podem ser desafiadoras, e é importante assegurar um acordo sobre o escopo do processo de CLPI (Etapa 2.5).

5.2.2 Resolução de queixas passadas

As comunidades podem desejar abordar queixas passadas como condição para chegar a um acordo sobre futuras atividades de manejo florestal. Para os Povos Indígenas, o Critério 3.4 exige que as Organizações respeitem a UNDRIP, que estipula:

Os Povos Indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isto não for possível, uma compensação justa e equitativa, por terras, territórios e recursos dos quais os mesmos tradicionalmente detinham posse ou de qualquer outra maneira ocupavam ou usavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, usados ou danificados sem o seu consentimento livre, prévio e informado. (Nações Unidas, 2008: Artigo 28)

Negociações sobre conflitos existentes e não resolvidos podem ser empreendidas e podem incluir opções como:

- retorno de terra para as comunidades
- reabilitação de terras e florestas afetadas
- pagamento pela renúncia de direitos
- pagamentos por perdas e danos
- melhores benefícios em arranjos participativos de manejo florestal ou para os trabalhadores
- planos compensatórios de desenvolvimento acordados com as comunidades.

Se qualquer uma destas opções exceder a competência ou a viabilidade econômica da Organização devido ao ambiente legislativo favorável do setor florestal do país em que a

Organização opera, a Organização poderia incentivar e facilitar o diálogo entre as autoridades competentes e as comunidades afetadas, visando a reparação e resolução de queixas passadas.

5.3 Estabeleça mecanismos para a resolução de queixas, disputas e conflitos

Tanto a comunidade como a Organização precisam estar preparadas para eventos imprevistos. Apesar das boas intenções e esforços otimizados, permanece a possibilidade de as partes envolvidas levantarem reclamações ou queixas que podem se transformar em disputas ou conflitos sérios, ou queixas passadas ainda podem precisar ser resolvidas de maneira consistente com o padrão do FSC. A inclusão de um arranjo para resolver disputas de qualquer uma das partes é uma garantia segura para manter um bom relacionamento. A esse respeito, é importante resolver as queixas o quanto antes e evitar a repetição de disputas ou conflitos sobre os mesmos tópicos.

FSC - P&C e IGI
C1.6, 4.6; C3.1 e 4.1,
IGI 3.2.3, 4.2.3

5.3.1 Chegue a um acordo sobre o mecanismo de resolução de disputas

Desde que o mecanismo de resolução de disputas seja mutuamente acordado, pode haver flexibilidade em como o mesmo é elaborado e implementado. Mecanismos diferentes podem ser necessários para diferentes tipos de disputas ou comunidades.

Incorpore sistemas próprios das comunidades para resolução de disputas

As comunidades podem possuir seus próprios mecanismos de resolução de conflitos, que deveriam ser considerados ao se acordar como resolver disputas com a Organização. No entanto, deveria-se notar que os mecanismos de resolução de disputas das comunidades podem estar desgastados ou podem não ser simples de implementar. O mecanismo de resolução de conflitos deveria incluir maneiras para se lidar com possíveis conflitos internos que possam afetar o acordo. É importante distinguir entre questões que podem ser tratadas e aquelas que não podem.

Tente manter a simplicidade

Os arranjos não deveriam ser muito rígidos ou mais complicados do que o necessário. Assegure-se de que a Organização seja de fácil acesso e receba queixas em um estágio inicial para evitar escalonamento. Nos estágios iniciais, os mecanismos de resolução de queixas podem ser menos formalizados. Os membros da comunidade podem ser informados sobre qual pessoa ou pessoas da equipe de engajamento com a comunidade da Organização deveriam ser contatadas, ou agendar reuniões regulares dentro da comunidade nas quais os indivíduos ou a comunidade possam levantar suas preocupações.

Onde existirem leis locais ou nacionais para a resolução de queixas e compensações, a implementação de suas disposições pode ser suficiente para cumprir os critérios do FSC, desde que a comunidade concorde que estes mecanismos sejam aplicados.

Regras gerais para mecanismos de resolução de queixas e disputas

- Os mecanismos em si de resolução de queixas e disputas são mutuamente acordados.
- A justiça é subjetiva e a presença de um terceiro neutro pode ser necessária para a mediação.
- Se uma queixa não puder ser resolvida, um acordo deveria ser buscado para evitar ações relacionadas a esta queixa específica, que possam transformar a queixa em um conflito.
- Em muitos casos, a mediação seria uma solução melhor que a arbitragem. Esta última pode ser usada se a mediação falhar.
- Ações judiciais deveriam ser usadas apenas como último recurso.

Mecanismo de resolução de queixas para a Organização

A orientação acima se aplica a situações nas quais os detentores de direitos afetados, como um grupo ou como indivíduos, possuem reclamações sobre as atividades de manejo florestal da Organização. As Organizações que possuírem uma reclamação contra as comunidades também podem fazer uso do mecanismo acordado de resolução de disputas. Por exemplo, no caso de a Organização cumprir o acordo de CLPI e a comunidade obstruir as atividades de manejo florestal acordadas.

5.4 Estabeleça um modelo de monitoramento participativo

O monitoramento é uma parte essencial do manejo florestal responsável e as comunidades deveriam estar totalmente envolvidas no monitoramento dos aspectos que as afetam. O monitoramento deveria estar focado em assegurar que o acordo de CLPI e os planos de manejo e mitigação associados sejam implementados corretamente durante as atividades de manejo florestal.

FSC - P&C e IGI
C3.3, IGI 3.3.3, C7.6,
IGI 7.6.1, 7.6.3, C8.2,
IGI 8.2.1, C8.3, IGI
8.3.1, 8.3.2, Anexo G
do P8, C9.4, IGI
9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e
9.4.4

Embora a comunidade possa desejar realizar seu próprio monitoramento de forma independente, a Organização deveria envolver a comunidade em quaisquer atividades de monitoramento relacionadas ao acordo de CLPI. Mecanismos de monitoramento conjuntos ou comunitários (e órgãos de resolução de disputas conjuntamente administrados) estão despontando como melhores práticas.

5.5 A comunidade decide livremente sobre a proposta de manejo florestal

As decisões sobre a proposta serão tomadas de acordo com o modelo de tomada de decisão acordado. Portanto, é importante alocar tempo suficiente para a discussão de acordos provisórios, garantir liberdade e recursos para a busca de opinião independente, dar tempo suficiente para um engajamento inclusivo e permitir explicitamente que as comunidades digam "não". A Organização deve assegurar que a decisão seja tomada através do modelo de tomada de decisão acordado com a comunidade e que a comunidade receba o tempo necessário para tomar sua decisão. No final, é responsabilidade da comunidade a sua tomada de decisão.

No entanto, dever-se-ia notar que a oferta ou retenção de consentimento por uma comunidade não é um processo pontual. Neste ponto, as comunidades devem ter tido oportunidade de dar ou negar seu consentimento a várias etapas do processo. O direito ao CLPI permanece em curso ao longo do ciclo de vida das atividades de manejo florestal e deveria basear-se em uma relação contínua de confiança e acordo entre as partes interessadas.

As comunidades podem decidir rejeitar ou aceitar apenas certas partes da proposta. Tais decisões deveriam ser respeitadas e a Organização não deveria tentar renegociar o acordo imediatamente, sem qualquer tentativa de entender as condições exigidas para revisar a proposta. Se a comunidade concordar em explicar por que reteve o consentimento, talvez seja possível revisar a proposta e torná-la aceitável. Esteja ciente de que a comunidade não é obrigada a explicar em detalhes suas razões para a retenção do consentimento, mas é mais provável que o faça quando as negociações ocorrerem de boa fé e de maneira aberta e transparente.

Os territórios e recursos das comunidades que não derem seu consentimento não deveriam ser incluídos nas atividades de manejo florestal planejadas. A Organização terá, neste caso, que reconsiderar se as atividades de manejo florestal ainda são viáveis. De qualquer forma,

a Organização terá de se abster de qualquer atividade que possa ter impacto sobre os direitos, recursos ou terras das comunidades que neguem seu consentimento.

Se a Organização decidir reiniciar as negociações com base em um plano de manejo revisado, e as comunidades concordarem em renegociar, provavelmente não será necessário repetir todo o processo do CLPI. Um número grande de conquistas do processo de CLPI anterior ainda pode ser considerado válido.

Etapa 6: Verifique e formalize o acordo de CLPI

Elementos da Etapa 6	Perguntas importantes	Resultados desejados
6.1 Verifique o processo de CLPI	A verificação independente do processo de CLPI ocorreu de acordo com o cronograma acordado? A verificação independente do processo de CLPI revelou falhas que exigem retorno a etapas anteriores do processo de CLPI?	Verificação independente documentada
6.2 Formalize o acordo de consentimento	O acordo foi formalizado de forma a satisfazer as comunidades e torná-lo vinculativo para todas as partes envolvidas? O acordo de consentimento encontra-se disponibilizado publicamente em idiomas local e nacionalmente relevantes?	Formato de acordo vinculativo mutuamente acordado

6.1 Verifique o processo de CLPI

Em último caso, a certificadora tem a responsabilidade de verificar se o CLPI de uma comunidade foi fornecido, ou avaliar se o processo e escopo de CLPI estão progredindo de maneira significativa e satisfatória para todas as partes. Envolver um verificador independente no processo de CLPI poderia contribuir fortemente para o agrupamento de evidências necessárias para que a certificadora possa avaliar se a Organização atende aos requisitos de P&C do FSC.

Ao revisar a documentação disponível ou exigida e ao entrevistar indivíduos selecionados aleatoriamente das partes envolvidas, os verificadores independentes formarão uma opinião sobre a qualidade do processo de CLPI e o nível de satisfação das comunidades. Se a verificação identificar deficiências no processo ou na oferta de consentimento, a comunidade tem o direito de exigir que tais deficiências sejam sanadas. A comunidade pode exigir que seu consentimento para o projeto seja renegociado a partir do estágio do processo de CLPI que tenha sido identificado como inadequado.

6.2 Formalize o acordo de consentimento

No momento em que a Organização e as comunidades formalizarem o acordo de CLPI, o mesmo se torna vinculativo. O mecanismo de monitoramento deveria garantir a aderência das partes às atividades acordadas. Se isto não for observado, ou se houver informações disponíveis que justifiquem a reconsideração ou renegociação do acordo de CLPI, as partes (incluindo a Organização) poderão fazer uso dos mecanismos de resolução de reclamações ou queixas.

FSC - P&C e IGIs

C3.3, instruções para desenvolvedores de padrão C3.3, IGIs 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, C3.6, IGIs 3.6.1, 3.6.2, C4.8, IGIs 4.8.1 e 4.8.2

6.2.1 O que constitui um acordo vinculativo?

Um 'acordo vinculativo' pode ser, mas não está limitado a, um acordo por escrito. Qualquer acordo alcançado permanece sujeito a um processo contínuo de diálogo e negociação, de acordo com as circunstâncias, ou porque nos costumes tradicionais da comunidade

nenhum assunto ou decisão é considerado encerrado, ou quando o status operacional de uma decisão é específico a uma dada situação.

A decisão de uma comunidade de retirar o consentimento pode revelar uma falha no processo de CLPI, por exemplo, no caso de uma comunidade que não estava bem informada, não entendeu bem as informações ou não se sentiu livre para expressar suas opiniões ou negociar um acordo melhor. A comunidade pode não querer retirar totalmente o consentimento, mas renegociar uma parte do acordo, concordando ao mesmo tempo com a continuidade das atividades de manejo.

Um acordo vinculativo implica que nenhuma das partes tem o poder de retirar seu consentimento arbitrariamente - o acordo é vinculativo para ambas as partes. Se as condições nas quais o consentimento original foi baseado estiverem sendo atendidas, o consentimento contínuo fica implícito. Para evitar o risco de retirada arbitrária de consentimento, devem ser incluídas condições de retirada no acordo de CLPI. As partes também podem concordar com a revisão periódica do acordo de CLPI, durante a qual ambas as partes poderão sugerir modificações. Em situações em que o uso da terra da comunidade é dinâmico e pode ser determinado numa base sazonal ou anual, será necessário atualizar e renovar regularmente o acordo de CLPI.

O que deve ser incluído no acordo vinculativo?

Os P&C do FSC exigem que um acordo vinculativo deve incluir uma duração específica; contenha disposição sobre renegociação, renovação ou rescisão; especifique condições econômicas (por exemplo, compartilhamento de benefícios, compensação, honorários advocatícios); e contenha disposições sobre monitoramento participativo. Os P&C do FSC também exigem disposição para 'outros termos e condições', que incluem os elementos importantes para a negociação.

Qual é o formato adequado para um acordo vinculativo?

O formato do acordo vinculativo deveria ser acordado mutuamente e pode ser por escrito, oral (áudio ou vídeo), uma cerimônia tradicional ou uma combinação de apresentações. O acordo por escrito pode ser formalizado em um documento legal vinculativo a ambas as partes e, se possível, aprovado pelo governo local ou autoridade competente. A Organização deve manter registros apropriados de todos os acordos, incluindo relatos por escrito e registros de áudio ou vídeo, e estes deveriam ser disponibilizados para as comunidades em seus formatos preferidos de idioma e mídia.

FSC - P&C e IGIs
IGI 3.3.1 e 3.3.2

Entretanto, obstáculos legais e judiciais podem surgir quando as instituições dos Povos Indígenas não possuem personalidade jurídica na legislação nacional, ou os Povos Indígenas nem sequer forem reconhecidos ou registrados como cidadãos. Isto reforça a importância de respeitar as leis consuetudinárias e honrar os sistemas consuetudinários de manutenção de acordos.

Os Povos Indígenas podem também não querer firmar um acordo juridicamente vinculativo com uma Organização, pois isto pode ter repercussões sobre sua posição legal em relação a negociações com o governo. Nestas situações, as partes poderiam, por exemplo, assinar um memorando de entendimento ou protocolo de acordo.

Etapa 7: Implemente e monitore o acordo de CLPI

Elementos da Etapa 7	Perguntas importantes	Resultados desejados
7.1 Implemente e monitore conjuntamente o acordo de CLPI	As comunidades afetadas participam do planejamento de manejo, pesquisa e monitoramento das atividades de manejo florestal na medida em que isso as afeta? Existe uma relação de trabalho positiva e colaborativa entre a Organização e as comunidades afetadas? As comunidades estão satisfeitas com a maneira como o acordo é implementado? Há alguma reclamação sobre a implementação do acordo de consentimento? As reclamações sobre o acordo de implementação são resolvidas de forma a satisfazer todas as partes envolvidas?	Progresso da implementação documentado

7.1 Implemente e monitore o acordo de CLPI de forma participativa

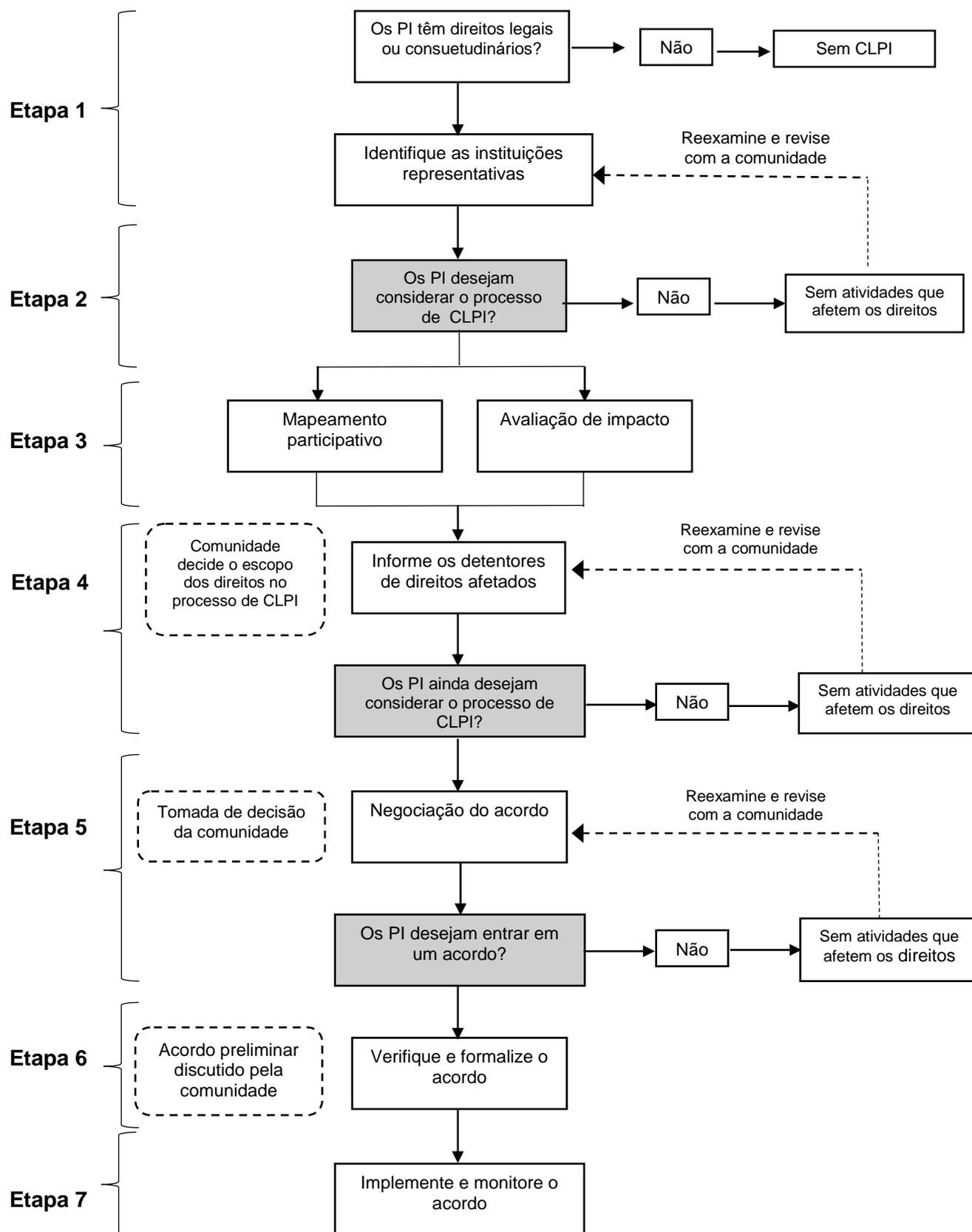
É importante estar ciente de que a relação entre a Organização e as comunidades não termina quando o acordo de consentimento é alcançado. Todas as partes devem continuar a investir em um bom relacionamento, honrando o acordo e aplicando as ferramentas e lições aprendidas durante o processo de CLPI.

Certifique-se de que o monitoramento seja participativo, conforme acordado na Etapa 5.4. O monitoramento deve analisar se o acordo de CLPI e o plano de manejo associado estão sendo implementados conforme acordado.

Os acordos alcançados por meio de um processo de CLPI são baseados em confiança. Isto requer que os representantes das partes envolvidas se conheçam e respeitem mutuamente, estejam acessíveis, dispostos e aptos a encontrar soluções durante e após o processo de concordância inicial. Quaisquer novas informações importantes ou mudanças nas circunstâncias ou políticas deveriam ser compartilhadas de maneira transparente e discutidas, se necessário.

Um diagrama de processo de CLPI

Detalhes sobre as evidências teóricas e de melhores práticas para o processo de CLPI de 7 etapas são fornecidos e formarão a base de futuras diretrizes operacionais. No entanto, deveria ser entendido que o objetivo deste documento para discussão é incentivar uma discussão mais aprofundada sobre a implementação prática (ou seja, no campo) do CLPI no contexto da certificação FSC. Portanto, antes dos detalhes, um mapa do processo de CLPI foi combinado com as opções de decisão das comunidades para demonstrar os possíveis resultados operacionais do processo de CLPI (Figura 1).



PI = Povos Indígenas

Figura 1. Diagrama de processo de CLPI

Fonte: Adaptado de Anderson (2011: 24–25).

Referências e Bibliografia

Literatura revisada e citada no texto

Anaya, J. (2009). *Report of Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of Indigenous Peoples*. Documento da ONU A/HRC/12/34, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Genebra. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/150/32/PDF/G0915032.pdf?OpenElement> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Anderson, P. (2011). *Free, Prior and Informed Consent in REDD+ Principles and Approaches for Policy and Project Development*. RECOFTC – The Center for People and Forests, e Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, Sector Network Natural Resources and Rural Development, Ásia. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/topics/redd-and-related-initiatives/publication/2012/free-prior-and-informed-consent-redd-principles> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Comissão Africana (2003). Relatório do Grupo de Trabalho da Comissão Africana sobre Populações/Comunidades Indígenas, DOC/OS(XXXIV)/345. Disponível em: http://www.achpr.org/files/special-mechanisms/indigenous-populations/expert_report_on_indigenous_communities.pdf

Business & Human Rights Resource Centre (sem data). Princípios Orientadores das Nações Unidas. Disponível em: <http://business-humanrights.org/en/un-guiding-principles> (acessado em 12 de agosto, 2016).

Colchester, M. e MacKay, F. (2004). *In Search of Middle Ground: Indigenous Peoples, Collective Representation and the Right to Free, Prior and Informed Consent*. Documento apresentado na 10ª. Conferência da Associação Internacional para o Estudo da Propriedade Comum, Oaxaca. Forest Peoples Programme. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/08/fpicpsaug04eng.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016).

Colchester, M. (2010). *Free, Prior and Informed Consent – Making FPIC work for forests and peoples*. The Forests Dialogue Research Paper N. 11, New Haven, CT, EUA. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/10/tfdpicresearchpapercolchest-erhi-res2.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Doyle, C.M. (2015). *Indigenous Peoples, Title to Territory, Rights and Resources: The Transformative Role of Free Prior and Informed Consent*. Routledge Research in Human Rights Law. Oxford, Reino Unido e Nova York. Disponível em: http://samples.sainsburysebooks.co.uk/9781317703181_sample_870658.pdf (acessado em 29 de julho, 2016.)

Doyle, C. e Cariño, J. (2013). *Making Free Prior & Informed Consent a Reality, Indigenous Peoples and the Extractive Sector*. Indigenous Peoples Links. Disponível em: <http://solutions-network.org/site-fpic/files/2012/09/Making-Free-Prior-Informed-Consent-a-Reality-DoyleCarino.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016.)

Ernst & Young (EY), (2014). *Business risks facing mining and metals 2014–2015*, EYGM Limited. Disponível em: <http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/EY-Business-risks->

[facing-mining-and-metals-2014%E2%80%932015/\\$FILE/EY-Business-risks-facing-mining-and-metals-2014%E2%80%932015.pdf](#) (acessado em 7 de novembro, 2016)

FPP (2007). *Making FPIC – Free, Prior and Informed Consent – Work: Challenges and Prospects for Indigenous Peoples*, Forest Peoples Programme. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/08/fpicsynthesisjun07eng.pdf>

FSC (1994). *Principles and Criteria for Forest Stewardship*, FSC-STD-01-001 (versão 4-0) EN. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/certification/principles-and-criteria> (acessado em 7 de novembro, 2016)

FSC (2004). *The Excision of areas from the scope of certification FSC-POL-20-003 (2004) EN* Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ca.fsc.org/preview.fsc-pol-20-003-2004-the-excision-of-areas-from-the-scope-of-certification.a-840.pdf> (acessado em 7 de novembro, 2016)

FSC (2006). *FSC Guidance Document FSC Principles 2 and 3: Guidance on Interpretation: FSC-GUI-30-004*. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/preview.fsc-gui-30-004-v1-0-guidance-on-interpretation-of-principles-2-and-3.a-470.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *Forest Management Evaluations*. FSC-STD-20-007 (V3-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/download.fsc-std-20-007-v3-0-en-forest-management-evaluations.a-524.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2011a). *FSC Standard (Revised) Final Draft: FSC-STD-01-001 V5-0 D5-0 EN*. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: www.se.fsc.org/download.fm-standard-sweden-v2-1.281.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2011b). *FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship Supplemented by Explanatory Notes and Rationales: FSC-STD-01-001 V5-0 D5-0 EN* Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: www.fsc.org/download.explanatory-notes.413.htm (acessado em 7 de novembro, 2016)

FSC (2012). *Guidelines for the implementation of the right to free, prior and informed consent (FPIC), Version 1*. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/download.fsc-fpic-guidelines-version-1.a-1243.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016.)

FSC (2013). Press Release: *FSC Permanent Indigenous Peoples Committee Holds Inaugural Meeting*. Press release do Forest Stewardship Council de 5 de novembro de 2013. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/news/fsc-press-releases/id/548> (acessado em 11 de agosto, 2016).

FSC (2014a). *Putting free, prior and informed consent into practice: FSC and indigenous peoples*. Forest Stewardship Council Newsroom article, disponível em: <https://ic.fsc.org/en/news/id/791> (acessado em 11 de agosto, 2016).

FSC (2014b). *Moção 65: High Conservation Value 2 (HCV2) Intact forest landscapes (IFL) protection*. Assembleia Geral do Forest Stewardship Council, setembro de 2014. Disponível em: <http://ga2014.fsc.org/motion-updates-205.motion-65-high-conservation-value-2-hcv2-intact-forest-landscapes-ifl-protection> (acessado em 11 de agosto, 2016).

FSC (2015a). *FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship: FSC-STD-01-001 V5-2 EN*. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/preview.fsc->

[principles-and-criteria-for-forest-stewardship-fsc-std-01-001-v5-2-enwebversion.a-4846.pdf](#) (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2015b) *International Generic Indicators*: FSC-STD-60-004 V1-0 EN. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ca.fsc.org/preview.fsc-std-60-004-international-generic-indicators.a-1011.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016).

FSC (2015c). *Requirements for Sourcing FSC Controlled Wood*. FSC-STD-40-005 V3-) EN. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ca.fsc.org/preview.requirements-for-sourcing-fsc-controlled-wood-fsc-std-40-005-v3-0-en.a-1113.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016.)

FSC (2015d). *HCV Manager's Guide*. FSC-GD-30-009 V1-0 D1 EN. Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/preview.hcv-managers-guide-fsc-gd-30-009-v1-0-d1-en.a-5826.pdf> (acessado em 29 de julho, 2016.)

Grainger, M. e Geary, K. (2011). *Case study: The New Forests Company and its Uganda plantations*. Oxfam GB para Oxfam International, Oxford, Reino Unido. Disponível em: <http://www.oxfam.ca/sites/default/files/imce/case-study-new-forest-company-uganda-plantations-2011-09-22.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Harry, D. e Kanehe, L.M. (2005). *The BS in Access and Benefit Sharing (ABS): Critical Questions for Indigenous Peoples*. In: Burrows, S. (editor) (2005). *The Catch: Perspectives on Benefit Sharing*. The Edmonds Institute. Disponível em: http://www.ipcb.org/publications/other_art/bsinabs.html (acessado em 16 de agosto, 2016).

Herz, S., Viña, A., e Sohn, J. (2007). *Development Without Conflict: The Business Case for Community Consent*. World Resources Institute, Washington, DC. Disponível em: http://pdf.wri.org/development_without_conflict_fpic.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Hill, C., Lillywhite, S., e Simon, M. (2010). *Guide to Free, Prior and Informed Consent*. Oxfam Australia, Vitória, Austrália. Disponível em: http://resources.oxfam.org.au/pages/preview.php?ref=1321&alternative=-1&ext=jpg&k=0edfe94f91&search=%21collection145&offset=0&order_by=relevance&sort=D ESC&archive=0&page=1 (acessado em 28 de julho, 2016)

Corte Interamericana de Direitos Humanos (2005). *Moiwana Village v. Suriname*, Julgamento de 15 de junho, 2005, pp. 54-55. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_124_ing.pdf (acessado em 7 de novembro, 2016).

Corte Interamericana de Direitos Humanos (2007). *Saramaka People v. Suriname*. Disponível em: <https://www.escri-net.org/caselaw/2014/case-saramaka-people-v-suriname> (acessado em 11 de agosto, 2016).

CIJ (1975). *Western Sahara: Advisory Opinion of 16 October 1975*. Corte Internacional de Justiça, 1975.

OIT (sem data), *Q&As on business and collective bargaining*. Disponível em: http://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/faqs/WCMS_DOC_ENT_HLP_CB_FAQ_EN/lang--en/index.htm (acessado em 7 de novembro, 2016)

OIT (1989) C169 - *Indigenous and Tribal Peoples Convention*, 1989 (No. 169). Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169 (acessado em 7 de novembro, 2016)

Janis, M. (1976). Corte Internacional de Justiça: *Advisory Opinion on the Western Sahara*. Harvard International Law Journal, 609: 61.

Lehr, A.K. e Smith, G.A. (2010). *Implementing a Corporate Free, Prior, and Informed Consent Policy; Benefits and Challenges*. Foley Hoag LLP, Boston e Washington, DC. Disponível em: <http://www.foleyhoag.com/publications/ebooks-and-white-papers/2010/may/implementing-a-corporate-free-prior-and-informed-consent-policy> (acessado em 28 de julho, 2016).

Lewis, J., Freeman, L., e Borreill, S. (2008). *Free, Prior and Informed Consent and Sustainable Forest Management in the Congo Basin. A Feasibility Study conducted in the Democratic Republic of Congo, Republic of Congo and Gabon regarding the Operationalisation of FSC Principles 2 and 3 in the Congo Basin*. Intercooperação, Swiss Foundation for Development and International Cooperation, Berne e Society for Threatened Peoples, Suíça. Disponível em: <http://docplayer.net/19050706-Free-prior-and-informed-consent-and-sustainable-forest-management-in-the-congo-basin.html> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Lex Sustineo (2013). *Understanding “Consent” in Free Prior and Informed Consent (FPIC) of Indigenous Peoples – Implications for the IFC Performance Standards and Equator Principles*. 6 de fevereiro, 2013. Disponível em: <http://lexsustineo.blogspot.nl/2013/02/understanding-consent-in-free-prior-and.html> (acessado em 11 de agosto, 2016).

Lreto Tamayo, A. e Degawan, M. (2011). *Handbook on Free, Prior and Informed Consent – For Practical Use by Indigenous Peoples’ Communities*. International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples’ Foundation for Education and Environment. Disponível em: <http://www.thai-ips.org/Documents/PFIC-handbook-ENG.pdf> (acessado em 2 de dezembro, 2017)

Morgera, E. e Tsioumani, E. (2014). *Benefit-sharing and traditional knowledge: the need for international guidance*. Disponível em: <http://www.benelexblog.law.ed.ac.uk/2014/07/08/benefit-sharing-and-traditional-knowledge-the-need-for-international-guidance/> (acessado em 29 de julho, 2016)

Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (2008). *Free Prior and Informed Consent and the Round Table on Sustainable Palm Oil. A guide for Companies*. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2009/12/fpicandrspocompaniesguideoct08eng.pdf> (acessado em 7 de novembro, 2016)

The Globe and Mail (2015). *Resources firms endorse call for aboriginal veto rights to projects*. Publicado em 20 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.theglobeandmail.com/report-on-business/industry-news/energy-and-resources/resources-firms-endorse-call-for-aboriginal-veto-rights-to-projects/article26447800> (acessado em 11 de agosto, 2016).

UNCHR (2004). *Preliminary working paper on the principle of free, prior and informed consent of indigenous peoples (...)* Documento E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4, 8 de julho de 2004) da 22ª. Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos – Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 19–23 de julho de 2004. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/WG/4.pdf> (acessado em 15 de agosto, 2016).

Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas (2009). *Guidelines on Indigenous Peoples' Issues*. Disponível em:

http://www.ohchr.org/Documents/Publications/UNDG_training_16EN.pdf (acessado em 15 de agosto, 2016).

UNEP (1992). *Rio Declaration on Environment and Development*. Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Disponível em:

<http://www.unep.org/documents.multilingual/default.asp?documentid=78&articleid=1163> (acessado em 29 de julho, 2016).

UNHRC (sem data). Grupo de trabalho aberto intergovernamental sobre corporações transnacionais e outros empreendimentos no que concerne os direitos humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/WGTransCorp/Pages/IGWGOntNC.aspx> (acessado em 7 de novembro, 2016)

UNHRC (2007). Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como um componente do padrão de vida adequado, Miloon Kothari, A/HRC/4/18, anexo 1, parágrafos 38-39

Nações Unidas (2008). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP). Disponível em:

http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_en.pdf (acessado em 7 de novembro, 2016).

Nações Unidas (1992). Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD). Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf> (acessado em 7 de novembro, 2016)

Fórum Permanente da ONU sobre Questões Indígenas (2005). *Report of the International Workshop on Methodologies regarding Free Prior and Informed Consent and Indigenous Peoples*. United Nations Document E/C.19/2005/3. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/243/26/PDF/N0524326.pdf?OpenElement> (acessado em dezembro de 2017)

Fórum Permanente da ONU sobre Questões Indígenas (2007). *Indigenous Peoples, Indigenous Voices Factsheet: Who are indigenous peoples?* Disponível em:

http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/5session_factsheet1.pdf (acessado em 11 de agosto, 2016).

UN-REDD Programme. 2010. *Consultation on FPIC and Resource – Latin America and the Caribbean- Workshop Report*. FAO, UNDP e UNEP.

UN-REDD Programme. 2010. *Asia Regional Consultation with Indigenous Peoples on FPIC and Resource Mechanisms*. FAO, UNDP e UNEP. Disponível em: www.unredd.net

UN-REDD Programme (2011). *Guidelines on Free, Prior and Informed Consent, Draft for Comment*. FAO, UNDP e UNEP.

UN-REDD Programme. 2011. *Consultation on FPIC and Resource – Africa; Workshop Report*. FAO, UNDP e UNEP. Disponível em: www.unredd.net

UN-REDD Programme. 2012. *Comments on Draft Guidelines on Free Prior and Informed Consent*. FAO, UNDP e UNEP. Não publicado.

UN-REDD Programme (2013). *Guidelines on Free, Prior and Informed Consent*. (Disponível em: <http://www.unclearn.org/sites/default/files/inventory/un-redd05.pdf>, acessado em 7 de novembro, 2016)

OMPI (nd-a). Comitê Intergovernamental (CIG). Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: <http://www.wipo.int/tk/en/igc/> (acessado em 12 de agosto, 2016).

OMPI (nd-b). *Traditional Knowledge (a definition)*. Organização Mundial da Propriedade Intelectual.. Disponível em: <http://www.wipo.int/tk/en/tk/> (acessado em 12 de agosto, 2016).

OMPI (nd-c). *Documentation of Traditional Knowledge*. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: <http://www.wipo.int/tk/en/resources/tkdocumentation.html> (acessado em 12 de agosto, 2016).

OMPI (nd-d). *What is Intellectual Property?* Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf (acessado em 16 de agosto, 2016).

Banco Mundial (2005). *Safeguard Policy OP/BP Indigenous Peoples*. Disponível em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/PROJECTS/EXTPOLICIES/EXTSAFEPOL/0,,contentMDK:20543990~menuPK:1286666~pagePK:64168445~piPK:64168309~theSitePK:584435,00.html> (acessado em 16 de agosto, 2016).

World Resources Institute (WRI) em colaboração com o Programa Ambiental das Nações Unidas e o Banco Mundial (2005). *World Resources 2005: The Wealth of the Poor – Managing Ecosystems to Fight Poverty*. WRI, Washington, DC. (Também disponível em: http://pdf.wri.org/wrr05_lores.pdf, acessado em 28 de julho, 2016.)

World Wild Fund for Nature (2011). *Free, Prior, Informed Consent and REDD+: Guidelines and Resources*. WWF (conhecido como World Wildlife Fund nos EUA), Washington DC. Disponível em: http://wwf.panda.org/wwf_news/?203189/Free-Prior-Informed-Consent--REDD-Guidelines-and-Resources (acessado em 28 de julho, 2016.)

Outras fontes de informação

Artist, M.J., Madsian, C., e Watamaleo, G. (2011). *Engaging on Equal Terms: Asserting Customary Ways of Decision Making in FPIC Process*. Case study (Surinam), International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests and The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: http://www.thai-ips.org/Documents/FPIC_suriname.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Andreve, J., Estebancio, C.D., e Masardule, O. (2011). *Case study (Panama): Kuna Yala: Self-Governance and FPIC*. International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: <http://www.thai-ips.org/Documents/Panama-case-study-on-FPIC.pdf> (acessado em 2 de dezembro, 2017)

Colchester, M. e Ferrari, M.F. (2007). *Making FPIC Work: Challenges and Prospects for Indigenous Peoples*. Forest Peoples Programme, Moreton-in-Marsh, Reino Unido. Disponível em:

<http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/08/fpicsynthesisjun07eng.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Daytec-Yañgot, C.L. (2011). *Case study (Philippines): FPIC: A Shield or Threat to Indigenous Peoples' Rights?* International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: www.thai-ips.org/Documents/FPIC_philippines.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

First Peoples Worldwide (sem data). *Indigenous Peoples Guidebook on free prior informed consent and corporation standards*, versão preliminar. Disponível em: www.firstpeoples.org/publish/FINALfinal_guidebook_5.10.12.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Forest Peoples Programme. 2008. *Key Elements to the Initiation, Performance and Maintenance of Good Faith Consultations and Negotiations with Indigenous and Tribal Peoples and Communities*. Forest Peoples Programme, Moreton-in-Marsh, Reino Unido. Disponível em: <http://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/09/fppkeyelementsgoodfaithdec08eng.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *Processing Complaints in the FSC Certification Scheme*. FSC-PRO-01-008 (V1-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://pt.fsc.org/preview.processing-complaints-in-the-fsc-certification-scheme-fsc-pro-01-008-v1-0-en.a-134.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *Processing Formal Complaints in the FSC Certification Scheme*. FSC-PRO-01-009 (V2-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://pt.fsc.org/preview.processing-formal-complaints-in-the-fsc-certification-scheme-fsc-pro-01-009-v2-0-en.a-135.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *FSC Dispute Resolution System*. FSC-STD-01-005 (V1-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. (Também disponível em: <https://us.fsc.org/download.fsc-std-01-005-v1-0-dispute-resolution-system.146.htm>, acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *Stakeholder Consultation for Forest Evaluations*. FSC-STD-20-006_V3-0_EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em <https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-20-006-v3-0-en-stakeholder-consultation-for-forest-evaluations.a-523.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2011). *FSC Guidelines for high conservation values and Principle 9* – versão de 1 de dezembro, 2011. FSC. Não publicado.

FSC (2004). *SLIMF Eligibility Criteria*. FSC-STD-01-003 (V1-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ca.fsc.org/preview.fsc-std-01-003-v1-0-en-slimf-eligibility-criteria.a-834.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2009). *Structure, Content and Local Adaptation of Generic Forest Stewardship Standards*. FSC-STD-20-002 (V3-0) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-20-002-v3-0-en-structure-content-and-local-adaptation-of-generic-forest-stewardship-standards.a-522.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2007). *Standard for Evaluation of FSC Controlled Wood in Forest Management Enterprises*. FSC-STD-20-012 (V1-1) EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em:

<https://ca.fsc.org/preview.fsc-std-20-012-v1-1-en-standard-for-evaluation-of-fsc-controlled-wood-in-forest-management-enterprises.a-638.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

FSC (2006). *FSC Controlled Wood Standard for Forest Management Enterprises*. FSC-STD-30-010_V2-0_EN, Forest Stewardship Council, Bonn. Disponível em: <https://us.fsc.org/preview.controlled-wood-standard-for-forest-management-enterprises.a-199.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Gibson, G. and O'Faircheallaigh, C. (2010). *Negotiation and Implementation of Impact and Benefit Agreements. IBA Community Toolkit*. Walter and Duncan Gordon Foundation, Toronto. Disponível em: www.ibacomunitytoolkit.ca (acessado em 28 de julho, 2016.)

Morales Garro, A. (2009). *FPIC Compliance: More in the Law than in Practice*. Estudo de caso (Costa Rica). International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: http://www.thai-ips.org/Documents/FPIC_costarica.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Mwarabu, A.K.O. (2009). *Free Prior and Informed Consent and Protected Areas: The Experience of Tanzania*. Estudo de caso (Tanzânia). International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: http://www.thai-ips.org/Documents/FPIC_Tanzania.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Rubis, J. (2009). *Frameworks for and implementation of FPIC over land and knowledge in Sarawak, Malaysia*. Estudo de caso (Malásia). International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests e The Indigenous Peoples' Foundation for Education and Environment. Disponível em: http://www.thai-ips.org/Documents/FPIC_Malaysia.pdf (acessado em 28 de julho, 2016.)

Wilson, E. (2009). *Company-Led Approaches to Conflict Resolution in the Forest Sector*. The Forests Dialogue, New Haven, CT. Disponível em <http://pubs.iied.org/pdfs/G02510.pdf> (acessado em 28 de julho, 2016.)

Zorilla, C Buck, A., Palmer, P., and Pellow, D. (2009). *Protecting Your Community Against Mining Companies and Other Extractive Industries: A guide for Community Organizers*. Cultural Survival, EUA. Disponível em: <https://www.culturalsurvival.org/news/protecting-your-community-against-mining-companies-and-other-extractive-industries-guide> (acessado em 28 de julho, 2016.)